





# Diário da Justiça ESTADO DO PARANÁ

Nº 4648 ANO XLI CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE -

288 PÁG.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO Nº

0202

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37986/95-4, resolve

# TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Concurso nº 76/95, publicado no Diário da Justiça nº 4494, de 28 de setembro de 1995, para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Catanduvas.

Curitiba, 09 de maio de 1296.

CLÁUDIO NUNES DO NASOIMENTO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 23.093/96, resolve

# REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor RICARDO LOPES SAMPAIO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 10 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0204

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 23.093/96, resolve

# REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 18º Seção Judiciária, com sede na

Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 10 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO № 0205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 24.062/96, resolve

# REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 10 de maio de 1996.

OSIRIS FONTOURA Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO № 0206

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 10 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 23.804/96, resolve REMOVER

o Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz Substituto da 44º Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz Substituto da 37º Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Campo Largo.

Curitiba, 10 de maio de 1996.



# PORTARIA N.001038

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº25033/96, resolve

# PRORROGAR

por mais trinta (30) dias o prazo para a conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 2889, de 18 de dezembro de 1995, considerada a prorrogação de prazo determinada pela Portaria nº 774, de 10 de abril de 1996.

> Curitiba, 09 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO Presidente

# PORTARIA N.º001039

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21998/96, resolve

#### LOTAR

LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, no Gabinete do Desembargador JOSÉ WANDERLEI RESENDE, a partir de 17 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

> Curitiba, 09 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO Presidente

PORTARIA N.001040

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21997/96, resolve

LOTAR

ARTUR SANTOS DE JESUS, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador JOSÉ WANDERLEI RESENDE, a partir de 17 de abril do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 09 de maio de 1996.

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25032/96, resolve

#### LOTAR

VIRGÍNIA LOPES RODRIGUES MACHADO, Assistente Social, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 1º Vara de Família da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

> Curitiba, 09 de maio CLÁUDIO NUNES/DO NASCIMENTO Presidente

# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

# DESPACHOS DO PRESIDENTE

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### RELAÇÃO Nº 25/96

PROTOCOLO Nº 11320/96 - MARIA HELENA DA FONSECA, AGENTE DE LIMPEZA, PJ IV, NÍVEL 11, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTICA DA COMARCA DE IVAIPORA. (Assunto: Remoção). " Nos termos do parecer de fls. 06/10, indefiro o pedido em tela. Comunique-se e arquive-se. Curitiba, 06 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

PROTOCOLO Nº 22110/96 - EDEMIR BOZESKI, ESCRIVÃO DO CRIME PJ-IV, NÍVEL 2, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTICA DA COMARCA DE COLOMBO. (Assunto: Autorização para se afastar do País). " De acordo com o parecer retro e tendo em vista que o requerente já usufruiu de todos os períodos de férias que tinha direito, indefiro o pedido de fls. 02. Comunique-se e arquive-se. Curitiba, 07 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

PROTOCOLO Nº 16141/96 - DOUTORA TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAVAÍ. (Assunto: Acervo). " Nada há para ser deferido, porquanto não foi completado novo quinquênio. Comunique-se. Curítiba, 17 de abril de 1996. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, PRESIDENTE, em exercício. "

PROTOCOLO Nº 19241/96 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLEURY ESTEVES FERNANDES. (Assunto: Gratificações a funcionário). "Autorizo os seguintes pagamentos ao funcionário GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, a partir de 08 de abril do ano em curso: I. das gratificações pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e de encargos especiais, previstas no artigo 172, incisos III e VIII, respectivamente, da Lei nº 6.174/70, ambas no percentual de 100% (cem por cento); II. da gratificação de Assessor de Gabinete de Desembargador, prevista no Decreto Judiciário nº 401/95; Aos Departamentos Econômico e Financeiro e Administrativo, para as devidas providências; e IV. Publique-se. Curitiba, 29 de abril de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

Curitiba, 10 de maio de 1996.

CLEIDE ESPEN FAMINDES DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DESPACHOS DO PRESIDENTE

# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

# RELAÇÃO Nº 26/96

PROTOCOLO Nº 05843/96 - COMISSÃO DESIGNADA PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA,
ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 489/96. (Assunto: Sindicância). " IDo contido nestes autos restou comprovada falta funcional
praticada pelo servidor CARLOS PINTO DE FRANÇA, ocupante do
cargo de Motorista do Quadro Transitório da Secretaria do
Tribunal de Justiça, ao colidir o veículo Caravan, placa
CE-9228, pertencente a este Poder, com outro de marca Chevrolete-Omega, os quais trafegavam pela rua Mauá, nº 1.133,
às 16:00 hs, em 05 de fevereiro do ano em curso, ocasionando
pequena avaria no último veículo. Após ter sido instaurada
sindicância para apuração da ocorrência, a comissão encarregada apresentou o relatório de fls. 52/55, concluindo que "
o fato trazido ao conhecimento desta Comissão, apesar de ocorrido em horário de expediente, apresentou irregularidades, considerando-se que em caso de sinistro envolvendo
carro oficial, deve ser comunicado ao Eptran e a prática usual adotada pela garagem do Tribunal em oferecer a mesma
para consertos, como uma forma de remediar os fatos, não pode perdurar, pois desta forma, continuará onerando o Tribunal de Justiça, inviabilizando assim, o exercício do direito
de regresso do Estado contra o funcionário, onde seja apurada e comprovada a sua culpa. Em corolário, dúvida inexiste
sobre a conduta do motorista do Tribunal (imprudência), pois

conforme dessume-se das declarações prestadas, ao sair em marcha ré de guia rebaixada, sem se certificar que o trânsito estava livre, para proceder tal manobra, atingiu o veículo Omega, placa ALV - 5250, de propriedade do Sr. Oscar Vieira, que trafagava na rua Mauá, portanto, em via preferencial. " Cumprindo a determinação de fls. 56, a referida comissão ratificou a conclusão emitida no relatório, enfatizando a culpa do implicado pela sua imprudência (fls. 58). Em sendo assim e estando caracterizada a infringência do artigo 279, inciso VI, da Lei nº 6.174/70, aplico ao referido funcionário pena de advertência, com fulcro no artigo 291, inciso I, da supracitada lei. II- Proceda-se o desconto do que foi pago, na folha de pagamento do servidor. III- Intime-se. Curitiba, 8 de maio de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCI-MENTO, PRESIDENTE. "

Curitiba, 10 de maio de 1996.

CLEIDE ESPER FAGUNDES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELAÇÃO Nº. 07/96

PROTOCOLO Nº 57614/95-5 - NEIDI MUNHOZ GLEICH, OFICIAL JUDI-CIÁRIO, PJ IV, NÍVEL 06, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA. (Assunto: Desconsideração de faltas). "Indefiro de acordo com o parecer retro. Comunique-se e arquive-se. Curitiba, 02 de maio de 1996. MARGARETH N. DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL.

PROTOCOLO Nº 20958/96 - LÚCIA REGINA MENDONÇA MÓNICA, AGENTE DE LIMPEZA, NÍVEL 12, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO. (Assunto: Férias). " De acordo com o parecer retro, nada há para ser deferido. Comunique-se encaminhando-se cópia do parecer. Após, arquive-se. Curitia, 29 de abril de 1996. MARGARETH N. DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "

Curitiba, 08 de maio de 1996.

CLESCE ESPER FACUNDES
DIRECTORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

# DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

# DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

# DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº17/96

PROTOCOLO NO 4.571/96.- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 74
"usque" 75, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação
do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor
preço, à empresa CLIMA AR CONDICIONADO LTDA., para prestação
de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamen
to de ar condicionado instalado no Centro de Processamento de
Dados, no edifício Palácio da Justiça, nesta capital, pelo va
lor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), observadas as disposi
ções legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro pa
ra emissão de nota de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio para formalizar o Termo Contratual; V - Publique-se. Em

# SECRETARIA

# EDITAL Nº /1

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS MICROFILMADOS

À BACHAREL MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, os expedientes recebidos, protocolados e
arquivados no Departamento da Corregedoria da Justiça, organizados
pela origem/número/ano, e devidamente autorizada a sua microfilmagem
e inutilização pelo protocolizado nº 983/94, e já microfilmados e
contidos nos filmes DCJ-0001 a DJC-0040, serão eliminados, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 5433 de 08
de maio de 1968, a qual regulamenta os serviços de microfilmagem através do Decreto nº 1799 de 30 de janeiro de 1996, razão pela qual
as partes interessadas tem o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram nos expedientes que se encontram à disposição na
Seção de Arquivo Geral, sito à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº,
Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital. E para que chegue
ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado 05 dias
consecutivos no Diário da Justiça, e afixado na forma da Lei. Dado e
passado nesta Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de
abril de 1.996. Eu Clava de Capital ELOINA AMÉLIA CANDAL ROCHA,

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELDCIXLS

ME	N.FOTOG.		COMARCA	PROT.INICIAL	PROT.FINAL
ME 1	N. OTOG.	ALT	O PARANÁ	2741/62	18954/88
	2545	-	O PIQUIRI	3740/78	22601/82
2		-	O PIQUIRI	626/84	17871/88
	0500		ONIA	15728/78	328/79
3	2500	_	DIRÁ	117/80	18143/88
3		A PRODUCTION	TONINA	0/52	19098/87
	2482	-	JCARANA	0/51	0/52
4	2533	State of Street	JEANANA	0/53	26222/83
5	00	200000	UCARANA	204/84	12258/88 18459/87
-	2474		APONGAS APONGAS	278/88	18144/88
6	A CONTRACTOR	-	ARUVA	0/54	3968/69
	250	-	AUCÁRIA	0/51	17125/87
7		-	AUCÁRIA	549/88	17828/88
			SAI	4597/60	15618/88
		-	SIS CHATEUBRIANT	7704/69 0/54	17379/88 6900/65
	249	-	TORGA	494/63	17727/88
8	242	-	NDEIRANTES	0/51	7216/64
9	EMZ	_	NDEIRANTES	1551/65	16136/88
	247	100	RBOSA FERRAZ	8199/78	16383/88
10	10118		PRACÃO	1949/51	1689/57
	1		LA VISTA DO PARAISO	0/54	16897/88 6728/61
11	249	-	CAIUVA DO SUL	1416/62	16278/88
11	253		WBARÁ	0/51	15625/76
12	WE-50		AMBARÁ	269/77	17528/88
	243	20	AMBÉ	0/54	18561/80
13			AMBÉ	471/81 0/51	16131/88 15352/76
	235		AMPO MOURÃO	278/77	18288/88
14	270		AMPO MOURÃO ANDIDO DE ABEU	6985/67	10588/71
15			ANDIDO DE ABEU	294/77	17362/88
		-	ARLOPOLIS	0/51	17978/87
-	24	95 C	ASCAVEL	0/54	9795/70
16	23	_	ASCAVEL	321/71	16783/88 16177/88
17			ASTRO	6069/87	17236/88
	25		ENTENARIO ERRO AZUL	0/51	13220/74
18			ERRO AZUL	366/75	15089/88
Ent-t-	A Marie San	_	HOPINZINHO	1631/66	
			ANORTE	4572/63	ALCOHOL: STREET, STREE
19			CIANORTE	3320/78	
20		-	CANDIDO DE ABREU	545/72	
20	1 23 1	_	CLEVELANDIA	0/52	18028/88
13	24	-	COLOMBO	0/58	
21			COLOMBO	1258/78	
-		-	CRUZEIRO DO OESTE	6009/60 876/79	A PERSONAL PROPERTY OF STREET
22			CRUZEIRO DO OESTE	6304/6	
23		_	COLORADO COLORADO	1050/8	14449/8
20			CONGONHINHAS	2824/6	17043/8
	1		CORBÉLIA	443/7	-
			CEL VIVIDA	2235/6	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED IN
2	4 August		CEL VIVIDA	9987//	
-	3		CURIUVA DOIS VIZINHOS	5565/7	
2	-	Section 1 in case of	DOIS VIZINHOS	1698/7	5 16279/8
0.50			CORNÉLIO PROCÓPIO	0/5	
2		CHA.	CORNÉLIO PROCÓPIO	1082/8	
FIE	94 En 19		CAPANEMA	6714/6	
~			ENGENHEIRO BELTRÃO ENGENHEIRO BELTRÃO	11796/6 3656/7	
2			FAXINAL	820/6	
10	2		FORMOSA DO OESTE	636/7	0 12801/7
2	8	V.	FORMOSA DO OESTE	136/7	
		467	FRANCISCO BELTRÃO	0/5	-
2	9	and the	FRANCISCO BELTRÃO	772/8	
-		494	GOIOERE	4769/6	AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUM
3	10	170	GOIOERE GRANDES RIOS	649/	de si esta mai la compania de la co
139	-	T. ES	GUAIRA	4430/	
27/3	1 2	472	GUARANIAÇU	1396/	9 17508/
3	31		GUARANIAÇU	277/	The same of the sa
			GUARATUBA	10775/	
_		443	FOZ DO IGUACÚ		53 25167/ 85 17237/
100	32	2000	FOZ DO IGUAÇŮ	436/	50 16797/
-	33	463	GUARAPUAVA GUARAPUAVA	949/	
1	2531 (14)	2538	IBAITI	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	54 16780/
1	34	100	IBATTI	864/	81 18053/
100	COLUMN TO SERVICE STREET	2557	IMBITOVA		48 17250/
Pinks 18	35	-	CAMPOLARGO	61/	49 15818/

1		IPORÃ	6982/63	
1		IPIRANGA	538/53	
		IRATI	50/52	
		IVAIPORÃ	51/66	
		JACARÉZINHO JAGUAPITÃ	75/51	
	25	JOAQUIM TÁVORA	0/53	
36		JAGUARIANA	50/51	-
	(A = 0, 200 a) (A	JANDAIA DO SUL	21/54	The state of the s
		LAPA	76/51	5000/7
	707	LARANJEIRAS DO SUL	217/59	The state of the last of the l
		LOANDA	4048/76	CONTRACTOR OF THE PERSON NAMED IN
1000		LONDRINA"	418/51	The state of the land of the l
MARKET THE PARKET		MALLET	61/51	12167/7
G Sign	海岸海岸	MANDAGUAÇU	1334/74	9772/7
		MANDAGUARI	1659/51	17507/8
	7	MAL CANDIDO RONDON	5762/80	17271/8
		MARIALVA	47/54	13241/8
		MARILANDIA DO SUL	2427/68	
		MARINGA	78/54	24446/8
		MATELANDIA	7048/73	15027/7
		MEDIANEIRA MORRETES	1130/69	19617/8
ag A			632/51	19603/8
		NOVA ESPERANÇA	409/54	26965/8
Part of the last	The state of	NOVA FATIMA NOVA LONDRINA	2717/68 1861/64	16227/9
		PALMAS	70/52	16227/8
		PALMEIRA	309/55	18872/8
70		PALMITAL	5137/80	8190/8
1012		PALOTINA	2847/78	10574/8
THE ST		PARAISO DO NORTE	100411/6	17210/8
4.0	1	PARANACITY		20010/8
		PARANAGUA	9778	24196/8
TO BE	1	PARANAVA	270/55	25502/8
200	177	PATO BRANCO	222/54	24597/8
		PEABIRU	926/54	25437/8
		PINHAO	15073/86	16376/8
		PIRALDO SUL	776/51	21313/8
		PIRAGUARA	10624/84	22891/8
		PITANGA	1019/54	19536/87
	The state of	PORECATU	1513/52	17231/8
<b>F</b>		PRIMEIRO DE MAIO	3051/66	15498/75
	250	PRUDENTOPOLIS	2130/52	22473/8
37	£30	7 QUEDAS DO IGUAÇÚ	3799/86	19249/888
٠,		PEROLA PONTA GROSSA	485/78	26160/88
		REALEZA .	70/52	26421/88
	in the same	REBOUÇAS	3966/78 2842/51	15130/87
		RESERVA	41/52	14931/86 15327/86
		RIBEIRÃO CLARO	147/52	9555/74
	13.6	RIBEIRÃO DO PINHAL	68/54	14598/85
		RIO BRANCO DO SUL	1775/85	13459/88
		RIO NEGRO	505/53	20047/83
		ROLANDIA	210/53	25715/87
		SALTO DO LONTRA	16377/86	16377/86
	200	SANTA HELENA	5130/78	17338/87
		SANTA IZABEL DO IVAI	4627/63	15298/87
		SANTA MARIANA	136/73	17749/82
		SANTO ANTONIO(EXTINTA)	79/55	5109/78
	- 100	STO ANTONIO DA PLATINA	226/55	18738/87
		STO ANTONIO DO SUDESTI	131/67	23745/86
	The second	SÃO JERONIMO DA SERRA	1245/53	15977/88
		SÃO JOÃO DO IVAI	12774/79	15325/86
		SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0/52	11927/82
		SÃO JOSE DOS PINHAIS	434/51	24657/88
		SÃO MATEUS DO SUL	270/51	12751/86
		SÃO MIGUEL DO IGUAÇÚ SENGES	111/77	16526/86
		SERTANOPOLIS	1119/54	12882/82
		SIQUEIRA COMPOS	258/51 129/50	25464/84
		TEIXEIRA SOARES	188/58	14886/79
		TELEMACO BORBA	241/60	25702/86 22426/86
		TERRARICA	79/69	324/86
		TERRA ROXA	5426/79	16306/85
	4.04	TIBAGI	102/51	17657/88
	APRILIS	TOLEDO	152/57	25357/88
		TOMASINA	213/51	14493/86
		UBIRATÃ	3388/64	8730/87
		UMUARAMA	106/63	23804/88
		UNIÃO DA VITÓRIA	0004/52	17388/86
		URAI	1055/59	17600/86
13/10		WENCESLAU BRÁZ	104/52	24859/86
		XAMBRE	10631/77	14388/88
201	PERSONAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY.	CURITIBA	0/41	0/53
	型用生物	CURTIBA	Section Contact	- Acceptable
28	100			Action and American Company
A STATE OF THE PARTY.		CURITIBA	56/70	18173/86
39			56/70 1510/88	18173/86

	L		**************************************	
	ALTO PARANA	1600/87 550/70	17916/87	
1,000	APUCARANA ARARLWA-COM EXTINTA	41/59	10146/70 5638/59	
在17年20年	ARAUCARIA	21/68	SECTION OF REPORTS AND ADDRESS OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF T	
	ASSIS CHATEAUBRIANU	1853/71	6601/68 8754/71	
tion in the second	ASSAI	0/57	0/57	
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	ASSAI	599/79	12186/79	
	BANDEIRANTES	78/73	13871/73	
	BANDEIRANTES	349/81	23467/81	
0.44 2 3 3 3 3 3 3	BELA VISTA DO PARAISO	212/60	5478/60	
ar Lachard	BELAVISTA DO PARAISO	13/81	24431/81	
50 CHE	BELAVISTA DO PARAISO	906/82	22688/82	
to the time	CAMPO MOURAO	0/51	0/57	
	CAMPO MOURAO	70/79	17618/79	
	CAMPO MOURAO	118/80	19078/80	
	CAMPO MOURAO	73/81	25575/81	
	CANDIDO DE ABREU	228/81	21441/81	
1000	The second secon	5565/70	9652/70	
	DOIS VIZINHO  JACAREZINHO	0/51	12204/88	
Harris National States	LAPA	76/51	5000/77	
	The second secon	6122/63	17076/87	
TOTAL PROPERTY.	PARANACTY	4422/63	14745/88	
	UMUARAMA	0/52	0/56	
- 22	82 ANDIRA	USE	- Orac	
		Contract of the last	-	
			HOURS IN COMPANY	
2 2 5				
				IP 400=
				P- 1925
				F. W - 30
				1 0
				PARA-1516 17 2002
	Pr	ITAL Nº /	2	- Lade Bank Bank Bank

# ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS MICROFILMADOS

A BACHAREL MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, os fichários nominais da Distribuição
Criminal, divididos em Precatórias, Vítimas, Réus, Tribunal do Juri e
Manicomio Judiciário, devidamente autorizada sua microfilmagem e inutilização pelo protocolizado nº 983/94, e já microfilmados e contidos nos filmes Fichário 0001 a Fichário 0021., serão eliminados, em
conformidade com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 5433 de
08 de maio de 1968, a qual regulamenta os serviços de microfilmagem
através do Decreto nº 1799 de 30 de janeiro de 1996, razão pela qual
as partes interessadas tem o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram nos expedientes que se encontram à disposição na
Seção de Arquivo Geral, sito à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº,
Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital. E para que chegue
ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado 05 dias
consecutivos no Diário da Justiça, e afixado na forma da Lei. Dado e
passado nesta Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de
abril de 1.996. Eu Microfilmagem), subscrevi,
(Chefe da Seção de Arquivo),

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA FICHÁRIO NOMINAL DA DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

QUANT. FILMES	ESPECIFICAÇÕES
08	PRECATÓRIAS
05	VITIMAS
07	RÉUS
01	PRISÃO ALBERGUE
	MANICÔMIO JUDICIÁRIO
and the same of th	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

1926 5 v°. PARA- 15 16 17 do cal

# EXTRATOS E CONTRATOS

# DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### SECRETARIA

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 23/96

CONTRATO: de prestação de serviços celebrado em 16 de abril de 1996, com vigência a partir de 1º de abril de 1996.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 25.818/91.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Ipsum Computadores S.A.

OBJETO: prestação de serviços de assistência técnica ao software no equipamento marca Digirede, modelo 8000 XQ4, número de série 140037

PREÇO: valor mensal de R\$ 434,37 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.04.01 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado pela nota de nº 1.025, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 13 de março de 1996.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 07 de maio de 1996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR Diretor do Departamento do Patrimônio

# DEPARTAMENTO JUDICIARIO

# Divisão de Processo Civel

RELACAO No. 88/96

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO ANTONIO ACIR BREDA DEMETRIO BALDASSO MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG 0037098-7 0037098-7 0037098-7 0037098-7 001 SERGIO LUIZ CHAVES

# DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

# APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

001.PROCESSO COMARCA VARA REMETENTE APELANTE ADVOGADO 0037098-7
SAO JOSE DOS PINHAIS
2A VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO
MUNICIPIO DE MANDIRITUBA
SERGIO LUIZ CHAVES
DEMETRIO BALDASSO
MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ANTONIO ACIR BREDA ADVOGADO ADVOGADO

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG
ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL
RELATOR : DES. JESUS SARRAO
REVISOR : DES. ABRAHAO MIGUEL
DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB NO. 026895/96

II Intime-se para apresentar prova de que notificou o mandante para a finalidade prevista no art. 45 do CPC.

Em 08/05/96. Des. Jesus Sarrao, Relator.

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO NO. 77/96

4A CAMARA CIVEL

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO	001	0047031-5
FERNANDO CHIN FEI	001	0047031-5
JAMES WAHL	001	0047031-5
JOSE CID CAMPELO	002	0043013-1
JOSE CID CAMPELO FILHO	002	0043013-1
LINCOLN LOURENCO MACUCH	003	0048242-2
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	002	0043013-1
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO	002	0043013-1
ROMEU VIOLANI CARNEIRO	002	0043013-1
SERGIO PAULO BARBOSA	002	0043013-1

# DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO COMARCA VARA AGRAVANTE 0047031-5 PARANAGUA

ADVOGADO ADVOGADO

PARANAGUA
VARA CIVEL
JOSE ANTONIO PINHO
FERNANDO CHIN FEI
JAMES WAHL
SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E
DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO
PARANA
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO
4A CAMARA CIVEL
DES. TROIANO NETTO AGRAVADO

**ADVOGADO** 

ORGAO JULGADOR RELATOR DESPACHO:

VISTOS Considero prejudicado este agravo (art. Considero prejudicado este agravo (art. 529 do Codigo de Processo Civil), porquanto o juiz da causa, atraves do oficio de fls., comunica ter reformado a decisao impugnada (agravo n. 47021-5; agravante Jose Antonio Pinho; agravado Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Parana).

Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Curitiba, 07 de maio de 1996. Des. Troiano Netto, Relator.

# DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOK JUIZ CONVOCADO RELATOR

# APELAÇÃO CIVEL

002.PROCESSO COMARCA VARA APELANTE

O043013-1
GUARATUBA
VARA UNICA
ESTADO DO PARANA
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA
ROMEU VIOLANI CARNEIRO
SERGIO PAULO BARBOSA
CONSTRUTORA RIZENTAL LTDA
JOSE CID CAMPELO
JOSE CID CAMPELO FILHO
RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE
IMOVEIS DA COMARCA DE GUARATUBA
4A CAMARA CIVEL
JUIZ SERGIO ARENHART
DES. ANTONIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO** ADVOGADO ADVOGADO APELADO ADVOGADO

ADVOGADO ADVOGADO ADVOGADO INTERESSADO

OPCAO THI GADOR : RELATOR CONV.

DESPACHO:

DESPACHO:

I- Ciencia ao apelante, pelo que ficou acrescido as fls. 207 a 224. Intime-se.

II- Em seguida, ja colhidas as informacoes solicitadas as fls.205,-a que se adita ao relatorio lancado-, voltem os autos ao eminente

lancado-, voltem os autos or revisor. Em 07.05.96 Juiz Conv. Sergio Arenhart Desembargador

Relator

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

PRAZO : 05 DIAS

# ADV.: LINCOLN LOURENCO MACUCH

# APELACAO CIVEL

003.PROCESSO COMARCA

0048242-2 PATO BRANCO 2A VARA CIVEL VIGANO E PAGALI LTDA CASSIO LISANDRO TELLES SIDNEI MARCELO FASSINI VARA APELANTE ADVOGADO **ADVOGADO** 

ADEMAR DE SOUZA FREITAS MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ALCIDES CAETANO VIEIRA ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO ADVOGADO ALAERCIO CARDOSO

# Divisão de Processo Crime

RELACAO No. 48/96

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

001 0048821-3

# DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

### HABEAS CORPUS CRIME

001 - PROCESSO : 0048821-3 COMARCA VARA : JAGUAPITA : VARA UNICA : SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ (ADVOGADO) : SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES (REU

IMPETRANTE

PACIENTE

PRESO)

ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL RELATOR : DES. TADEU COSTA

DESPACHO: justifiquem

Nao Nao vislumbrando motivos concessao da liminar reque vislumbrando requerida, a

informacoes da autoridade apontada como coatora, uma vez que a impetracao apresenta-se devidamente instruida, determino que se abra vista dos autos a douta Procuradoria-Geral de Justica.

Curitiba, 9 de maio de 1996.

Des. Tadeu Costa,

Relator

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO NO. 49/96

1A CAMARA CRIMINAL

# INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

0048560-5 PEDRO VOGLER FILHO WALTER WOLFESGRAU

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

### HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO COMARCA

: 0048560-5
: FOZ DO IGUACU
: 3A VARA CRIMINAL
: PEDRO VOGLER FILHO (ADVOGADO)
: WALTER WOLFESGRAU (ADVOGADO)
: GILMAR GOLNIK (REU PRESO)
: MILTON CARDOSO DA SILVA (REU PRESO)
: AMARILDO DE SOUZA (REU PRESO)
: 1A CAMARA CRIMINAL
: DES. TADEU COSTA VARA IMPETRANTE IMPETRANTE PACIENTE PACIENTE

PACIENTE : ORGAO JULGADOR :

RELATOR DESPACHO :

 I - Nao vislumbrando motivos que concessao da liminar, indefiro-a.
 II - Vista a douta Procuradoria Geral de justifiquem a

Justica.

Em 09.05.96. DES. TADEU COSTA,

TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO NO. 50/96

1A CAMARA CRIMINAL

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ORDEM PROCESSO ADVOGADO

MARIA SONIA DE SOUZA

001 0048454-2

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO COMARCA VARA IMPETRANTE

: 0048454-2
: RIO NEGRO
: VARA UNICA
: MARIA SONIA DE SOUZA (ADVOGADO)
: DIRCEU MARIA DA CRUZ (REU PRESO)
: 1A CAMARA CRIMINAL
: DES. TADEU COSTA

PACIENTE ORGAO JULGADOR RELATOR DESPACHO :

I-Nao vislumbrando motivos que justifiquem liminar, indefiro-a.
II-Vista a douta Procuradoria Geral da a concesao da

Justica.

Em 09.05.96
Des.TADEU COSTA,
RELATOR.
TRIBUNAL DE JUSTICA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
DIVISAO DE PROCESSO CRIME
RELACAO NO.48/96

2A CAMARA CRIMINAL

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

MARIA SONIA DE SOUZA

001 0048502-3

#### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

#### HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO 0048502-3 COMARCA VARA IMPETRANTE PACIENTE

: 0048502-3
: CAMPO LARGO
: VARA UNICA
: MARIA SONIA DE SOUZA (ADVOGADO)
: URBANO KUTCHER (REU PRESO)
: NOEL SALVADOR FLORAO (REU PRESO)
: 2A CAMARA CRIMINAL
: DES. LENZ CESAR PACIENTE : ORGAO JULGADOR :

RELATOR DESPACHO :

1- Data venia, nao pecebo a ocorrencia dos pressupostos para a concessao da liminar buscada, mesmo porque a instrucao ja se encontra concluida. Dou-a em consequencia, por indeferida.

2- O M.M. juizo de Campo Largo completou telefonicamente, que a impetracao a qual se refere no oficio retro foi perante o eg. Tribunal de Alcada, pelo que determino sejam solicitadas informacoes J. aquele sodalicio.

3- Sejam os autos com vista a douta Procuradoria Geral da Justica. Em 08.05.96. Des. Lenz Cesar;

# CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

# PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitrtamento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator

SEMANA DE PLANTÃO: 16/05 a 22/05/96

# JUIZ DE DIREITO: Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu, nº 277.

Observação nº 1: Em virtude da interdição do Prédio do Fórum Criminal, o atendimento será feito, até ulterior deliberação, no 8º andar do Prédio do Fórum Cível, na Av Cândido de Abreu, nº 535 - Edif. Montepar

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Servico de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Observação nº 2: Até ulterior deliberação, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona, provisoriamente, no andar térreo do Prédio do Tribunal de Justica.

# Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.o 08/96

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 20.05.96, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso de Agravo nº 96.141-3, de Cambará. Autos de origem nº 180/94, de Cambará. Agravante: Palma Biagio e s/m. 'Advogado: Doutor Nicola Frascati. Agravado: Justica Pública. Menor : E.B. Interessado: Marcio Gabriel Nahas e s/m. Relator: Des. Lopes de Noronha.

Recurso de Apelação n: 95.1466-1, de Formosa do Oeste. Autos de origem n: 005/94, de Formosa do Oeste. Apelante: Ministério Público. Apelado: E.B.F., menor. Advogado: Doutor Sergio Vulpini. Advogado: Doutor Ademar José Pavani. Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso de Apelação nº 96.0002-6, de Umuarama. Autos de origem nº 067/95, de Umuarama. Apelante: Valdemir Gonçalves Dias. Apelante: Maria Aparecida Zorzenon Dias. Advogado: Doutor Genival Ferreira de Almeida. Advogada: Doutora Valdivia Marques da Silva. Advogada: Doutora Amalia Marina Marchioro. Apelado: Ministério Público. Menor: F.G.D. Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso de Apelação nº 96.0013-1, de Araucária. Autos de origem nº 45/94, de Araucária. Apelante: P.D., menor. Advogado: Doutor Dicesar Beches Vieira. Apelado: Juízo de Direito da comarca. Interessada: Rosalia Duran. Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso de Apelação nº 96.0081-6, de Curitiba. Autos de origem nº 1134/95, de Curitiba. Apelante: Miriam Fernandes Batista. Advogada: Doutora María Aparecida Zanardini Bovo. Apelado: Airton Rodrigues e s/m. Advogado: Doutor Edison Luiz Machado. Menor: A.R.N. Relator: Des. Nasser de Melo.

Recurso em Processo de Concurso nº 96.0037-9, de Campo Mourão. Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Justiça da referida comar-Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 96.0074-3, de Curitiba. Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Justiça desta Capital. Advogado: Doutor Maurício Júlio Farah. Advogado: Doutor Ivan de Azevedo Gubert. Advogado: Doutor Caprice Andretta Chechelaky. Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 10 de maio de 1996.

# DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

# RELAÇÃO N.º EDITAL DE CONCURSO Nº 07/96

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo -Serventuários sob nº 96.108-1 e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e ncluindo-se o último dia útil (art. 6º Acórdão nº 6706-CM), encontram-se abertas as nscrições ao concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DO CÍVEL da Comarca de entrância inicial de UBIRATA.

O interessado deverá dirigir requerimento ao Doutor Juiz de Direito Direito do Fórum, Presidente do Concurso, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem desde logo fotocopias de documento oficial de identificação e declaração de que terre condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: a) certidão de registro civil comprovando que, na data da inscrição possuia idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quites com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Orgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos não sofre molástia contagiasa ou requipante, pem é portador Orgao Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, apos ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos; os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idoneos, os parentes consagüineos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e

Substituto(s), dos membros do Ministério Público e titulares de Ofícios de Justiça desta comarca, os que não estiverem em gôzo do direitos civis e políticos. O candidato indicará, em comarca, os que não estiverem em gôzo do direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. As provas, só serão identificadas após a correção e o lançamento da média atribuída. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. (07/05/1996).

Eu (Maria Aparecida Carneiro Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho a Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.

Lu (José Alvacir Guimarães), Chefe da Divisão, conferi.

(Rosana Millen Zappa), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justica, o subscrevi.

BEL MARGABETA NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Beral da Secretaria do Tribunal de Justica
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO № 01/96 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, faço público que estarão abertas, na Secretaria de Concurso, no período de 17/05 a 31/05, as inscrições ao concurso público para provimento de cargos de JUIZ SUBSTITUTO de conformidade com a legislação em vigor.

### I - DO CONCURSO

1. O concurso constará de provas de conhecimento e de títulos, versando os primeiros sobre temas programados nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário e Direito Civil incluído o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas com caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Os programas das disciplinas constarão do manual que será adquirido pelo candidato no Posto do Banco do Estado do Paraná do Tribunal de Justiça, ou nas Escolas da Magistratura do interior do Estado:

a) no caso de aquisição do manual na Escola da Magistratura, o candidato

deverá dirigir-se a qualquer Agência do Banestado e efetuar o pagamento;
b) não basta o pagamento da taxa de inscrição para que o candidato tenha direito a realizar a prova objetiva, é preciso que seja concretizada a inscrição com a apresentação dos documentos necessários na Secretaria do Concurso.

4. O prazo de validade do concurso é de dois (02) anos, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos aprovados, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

### II - DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da nscrição, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;

d) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;

e) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

f) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. A inscrição será feita em duas etapas: provisória e definitiva.

1. O candidato deverá dirigir-se ao Posto do Banestado localizado no érreo do Palácio da Justiça e adquirir o Manual do Concurso.

2. A inscrição na 1ª fase do concurso é provisória e far-se-á de acordo com

as sequintes normas:

a) LOCAL: Secretaria de Concurso, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;

b) PERÍODO: 17/05 a 31/05; c) HORÁRIO: de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00

horas; d) REQUERIMENTO: constante do "manual do candidato", assinado pelo

candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:
- fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;

fotocópia autenticada da cédula de identidade;

- duas (02) fotografias recentes, no tamanho 3/4; - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

3. Não será admitida inscrição condicional.

4. O pedido de inscrição será indeferido desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.

5. A Comissão do Concurso cederá às Escolas da Magistratura do interior do

Estado, manuais que ficarão à disposição dos interessados.

6. Nesses casos o candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto ao banco mencionado no "Edital de Abertura" das Inscrições

7. A inscrição provisória poderá ser levada a efeito por procurador com

poderes especiais e expressos. 8. Não serão aceitas inscrições que não se façam acompanhar dos

documentos contidos no nº 3, do artigo 7º do Regulamento do Concurso Obs.: A simples aquisição do manual ou a não concretização da inscrição na Secretaria da Comissão do Concurso até a data da inscrição não gera direito algum ao interessado.

9. O pedido de inscrição será indeferido desde logo, se não estiver acompanhado da documentação exigida.

10. Os pedidos de inscrição serão processados segundo a sistemática

prevista no artigo 6º do Regulamento do Concurso. Findo o prazo para a inscrição provisória será expedido edital com relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição

# IV - DA PROVA DA 1ª FASE

A prova objetiva, constará de oitenta (80) questões de múltipla escolha, cada uma com cinco (05) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5°, n° 1 deverão ser formuladas dez (10) questões.

 Cada questão dessa provavalerá dez (10) pontos.

3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiros cem (100) classificados. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidatos empatados serão aprovados.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proibe aos candidatos levar para o recinto da mesma qualquer texto legal ou anotações.
 5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de

inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará en: cancelamento da respectiva inscrição.

7. A prova objetiva realizar-se-á no dia 09 de junho de 1996 (domingo), no Colégio Nossa Senhora Medianeira, localizado à BR 116, Km 98, nº 10546, em Curitiba, às 38:00 horas. O ensalamento constará da relação afixada na entrada do Colégio.

8. Os candidatos classificados na prova objetiva, serão convocados para submeterem-se à prova escrita teórica, podendo prestá-la, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva ainda pender de julgamento.

### V - DAS PROVAS DA 2ª FASE (PROVAS ESCRITAS)

- 1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prova prática, e compreenderão temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º, nº 1, do Regulamento do Concurso.
- 2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotacões.

3. As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

<u>Primeira etapa</u> no dia 10/08 referente as disciplinas de:

Direito Civil (dissertação);
 Direito Processual Civil (perguntas);
 Direito Comercial (perguntas);

Direito Tributário (perguntas);

Segunda etapa no dia 11/08 referente as disciplinas de:

Direito Penal (dissertação);

Direito Processual Penal (perguntas);

- Direito Constitucional (perguntas); - Direito Administrativo (perguntas)

7. O local das provas será divulgado por ocasião da relação dos candidatos classificados a prestação das provas escritas.

8. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

9. A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo...

de dez (10) pontos

10. Será eliminado o candidato que não alcançar, por disciplina, grau igual ou superior a cinco (05), na prova escrita teórica. 11. A nota final da prova teórica corresponderá a média aritmética das notas

atribuídas às oito (08) disciplinas

Encerrada a prova teórica, será realizada a prova prática.

13. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças uma criminal no dia 31/09 e outra cível, no dia 01/09 e a cada uma delas será atribuída nota que variará de zero (0) a dez (10).

14. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão desde que antes do início da prova.

15. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.

16. A nota final da prova prática corresponderá a média aritmética das notas 17. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver

média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática

18. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da

19. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de dois (02) dias da data da publicação das notas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso

20. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser

conhecido 21. Admitida a revisão, escolher-se-á o relator, procedendo-se, no prazo de dez (10) dias, ao julgamento.

22. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva, podendo prestá-la também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

# VI - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

- 1. Antes da realização da prova oral será realizada a inscrição definitiva que far-se-á de acordo com as seguintes regras
- a) LOCAL: Secretaria de Concurso do Tribunal de Justiça, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça, em Curitiba, na Divisão do Conselho da Magistratura;
  - b) PERÍODO: de 20/09 a 30/09 de 1996;
  - c) HORÁRIO: de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00

horas;

d) REQUERIMENTO de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão do

Concurso e assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos

prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

- folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da - atestado Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10)

- <u>curriculum vitae</u>, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidas;

- declaração, subscrita de próprio punho que conhece todas as prescrições do edital do concurso, que a elas se sujeita, e que preenche os requisitos previstos no artigo

declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente. E vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para

suprir falha do requerimento

Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral, ficando os candidatos aprovados convocados à exame psicológico.

#### VII - DA PROVA ORAL

1. A prova oral será precedida de edital publicado no Diário da Justiça com elação dos aprovados nas provas escritas, e que tiverem deferidas a inscrição definitiva.

2. Para argüição, as matérias relacionadas no artigo 5°, n° ,1 serão

distribuídas entre os integrantes da Comissão.

3. Os candidatos serão arguidos, um por vez e na presença dos demais integrantes da Comissão do Concurso

4. A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

5. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das oito (08) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (06).

#### VIII - DA PROVA DA 3ª FASE (PROVA DE TÍTULOS)

- 1. Concluída a segunda fase do concurso, a Comissão apreciará os titulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.
- a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (08) ponto, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (06) pontos, se inferior:

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (07) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (05) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (03) anos; peso máximo quatro (04) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério urídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c; peso máximo quatro (04) pontos;

e) trabalhos jurídicos publicados, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (03) pontos: no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (05) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (04) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (02) pontos; h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (04) pontos;

i) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento e com prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: seis (06) pontos se o período for superior a seis (06) meses e oito (08)

pontos se superior a um (01) ano, com comprovação de frequência; j) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: máximo dois (02) pontos;

I) diploma de curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (03) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (04) pontos, ambas da área jurídica;

m) Diploma de Livre-Docente ou de Doutor, peso máximo oito (08) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (06) pontos, todos da área jurídica;

n) láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (03) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. O cômputo da pontuação da letra "i" exclui automaticamente a pontuação da letra "h"

5. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos

6. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;
 b) atestado de capacidade techica ou de poa conduta profissional;

c) trabalho forense:

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horasaula, ou de mera frequência de cursos de extensão sobre matéria jurídica.

# IX - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a
- a) peso cinco (05) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva
  - b) peso quatro (04) à nota final da prova oral;

c) peso um (01) à prova de titulos.

Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

#### X - DA COMISSÃO DE CONCURSO

A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- Corregedor Geral da Justiça;

- Três (03) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial, juntamente com os respectivos suplentes;

- Um (01) advogado designado pelo Conselho ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com o respectivo suplente

# XI - DA SINDICÂNCIA E DOS EXAMES DE SAÚDE

- 1. Divulgados os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria Geral da Justiça sobre a vida pregressa e atual dos candidatos
- 2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

3. A seguir publicar-se-á no Diário da Justiça, a relação dos candidatos

- admitidos à prestação da prova oral.

  4. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exame de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria Geral da Justiça, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização dos exames, por Órgão Oficial.

  5. O candidato deverá apresentar, por ocasião do exame físico e às suas expensas, os exames de laboratório que forem solicitados (sangue, urina, fezes e raio x).

  6. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentos e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

  7. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, haveado discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatador.
- navendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatador

8. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.

- 9. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.
- 10. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

1. Compete ao Orgão Especial do Tribunal de Justiça nomologar os resultados do concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do

A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

 Serão excluidos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingressos na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

### XIII - DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

- 1. Compete à Comissão do Concurso, em caráter definitivo e irrecorrível, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas escritas e de
- Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final,
   recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental, e à classificação final dos aprovados.

3. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (02) dias a contar da primeira publicação, por petição dirigida à Comissão de Concurso, que apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

4. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

### XIV - CALENDÁRIO Nº 01

Dia 16/05 - Publicação no D.J. da Abertura das

Inscrições

Dia 17/05 - Abertura das Inscrições Dia 31/05 - Término das inscrições

Dia 06/06 - Publicação das Inscrições

Indeferidas e nº das Inscrições

Dia 09/06 - Prova Preambular

Dia 14/06 - Resultado

Dia 10/08 - 11 Prova Teórica

Dia 11/08 - 2ª Prova Teórica

Dia 31/08 - Prova Prótica - Sentença Criminal

Dia 01/09 - Prova Prática - Sentença Cível

Dia 14/10 - Prova Oral Dia 15/10 - Prova Oral

Dia 16/10 - Prova Oral

Dia 17/10 - Prova Oral

Dia 22/10 - Resultado Final

Dia 25/10 - Homologação pelo Órgão Especial

# XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A Comissão de Concurso, julgando necessário, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição da cédula de identidade.

  2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a
- Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão

- creditados a todos os candidatos.

  3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

  4. A Comissão do Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso, podendo a seu critério alterá-los previamente.
- 5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão solicitar dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das
- provas escritas ou realização das provas orais.
  6. O Presidente da Comissão do Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, em prejuízo da sua Presidência.
- 7. O prazo de validade do Concurso será de dois (02) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.
- 8. As provas referentes ao Concurso serão confiadas, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão do Concurso, que as recolherá ao arquivo da Corregedoria Geral da Justiça por período igual ao da validade do Concurso, sendo, após trao (03) como destruídos. três (03) anos, destruídas,
- 9. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, au referendum do Conselho da Magistratura.

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos 30 dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO Desembargador Presidente DIREITO CIVIL

- 01. O Direito Civil como direito privado geral. Suas fontes.
- 02. A aplicação das leis no tempo. O princípio da irretroatividade.
- 03. Lei: interpretação.
- 04. A aplicação das leis no espaço.
- 05. A pessoa natural como sujeito de direito: personalidade, conceito, início e fim.
- 06. Capacidade de direito e capacidade de fato: princípios básicos; incapacidades; legitimação.
- 07. Pessoa jurídica: noção; elementos constitutivos.
- 08. Classificações doutrinárias e legais das pessoas jurídicas.
- 09. Capacidade jurídica e capacidade de fato das pessoas jurídicas.
- 10. Fatos jurídicos em geral: conceito e classificações
- Aquisição, perda, modificações e extinção dos direitos.
- 12. Fatos jurídicos: noções gerais. Fatos jurídicos em sentido estrito.
- 13. Atos jurídicos
- 14. Negócios jurídicos: a) conceito; b) pressupostos e elementos de existência; c) requisitos de validade; d) a causa nos negócios jurídicos.
- 15. A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação dos atos e negócios jurídicos.
- 16. A representação: conceito e requisitos: espécies.
- 17. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos.
- 18. Modalidade dos atos e negócios jurídicos: condições, termo e encargo.
- 19. Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.
- 20. Inexistência dos atos e negócios jurídicos.
- 21. Invalidade dos atos e negócios jurídicos: nulidade, anulabilidade. Atos ineficazes.
- 22. Prescrição e decadência: a) conceito; b) fundamento; c) distinções.
- 23. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição.
- 24. Prazos de prescrição e prazos de decadêficia.
- 25. Solidariedade e indivisibilidade (obrigações).
- 26. Pagamento ou modo direto de extinguir a obrigação: a) conceito; b) natureza jurídica; cı requisitos: d) tempo; e) lugar; f) prova.
- 27. Pagamento indevido
- 28. Pagamento por consignação.
- 29. Pagamento com sub-rogação.
- 30. Dação em pagamento
- 31. Novação.
- 32. Compensação
- 33. Transação.
- Inadimplemento voluntário: espécies de impossibilidade.

- 36. Mora: a) conceito; b) espécies; c) purgação; d) cessação.
- 37. Perdas e danos: a) noção; b) fixação de indenização; c) modos de liquidação do dano.
- 38. Cláusula penal: a) conceito; b) caracteres; c) modalidade; d) requisitos e efeitos.
- 39. Transferência das obrigações: a) histórico; b) cessão de crédito; c) cessão de débito; d) cessão de contrato.
- 40. Formação e conclusão dos contratos: a) períodos pré-contratuais; b) oferta e aceitação; c) contrato entre ausentes.
- **41.** Classificação dos contratos: a) unilaterais e bilaterais; b) típicos, atípicos e mistos; c) consensuais e reais; d) gratuitos e onerosos; e) cumulativos e aleatórios; f) contratos solenes e não solenes: a) contratos personalíssimos; h) contratos preliminares.
- 42. Arras: a) nocão: b) função.
- 43. Extinção dos contratos: a) nulidade e anulação; b) resolução; c) resilação e rescisão; d) morte; e) advento de termo ou condição.
- 44. Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior.
- 45. Operosidade excessiva: cláusula rebus sic stantibus e teoria da imprevisão.
- 46. Transformação do direito contratual: a) dirigismo contratual; b) condições gerais dos contratos; c) contratos de adesão; d) aspectos da tutela do consumidor.
- 47. Vícios redibitórios: a) conceito; b) efeitos.
- 48. Evicção: a) conceito; b) elementos; c) natureza jurídica; d) efeitos; e) evicção parcial.
- 49. Compra e venda: a) conceito; b) histórico; c) elementos essenciais; d) direitos e obrigações do vendedor e do comprador; e) risos; f) cláusulas especiais.
- 50. Promessa de compra e venda: a) modalidades; b) forma; c) efeitos.
- 51 Locação
- 52. Empréstimo: a) comodato e mútuo; b) distinções; c) direitos e obrigações das partes.
- 53. Mandato: a) características; b) espécies; c) direitos e obrigações do mandante e do mandatário; d) extinção do mandato; e) mandato irrevogável; f) mandato judicial.
- 54. Fiança
- 55. Fontes de responsabilidade civil: a) ato ilícito; b) responsabilidade civil; c) presunção de culpa; d) responsabilidade objetiva.
- 56. Responsabilidade civil: a) imputabilidade; b) responsabilidade por fato alheio.
- 57. Responsabilidade por fato de coisa e de animais: a) relação de causalidade; b) caso fortuito e força maior.
- 58. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas
- 59. Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) indenizacão a fortait: d) seguro e responsabilidade civil.
  60. Causas de exclusão de ilicitude: a) extensão e limitação da responsabilidade; b) o dano
- 60. Causas de exclusão de ilicitude: a) extensão e limitação da responsabilidade; b) o dano e sua reparação; c) liquidação.
- 61. Posse: a) conceito; b) histórico; c) teorias.
- 62. Posse e detenção. Natureza jurídica da posse.
- 63. Objeto da posse. Composse.
- 64. Classificação e caráter da posse. Bipartição da posse.
- 65. Modos de aquisição e perda da posse. Atos que não induzem a posse.
- 66. Efeitos da posse: fundamento e evolução da proteção possessória.
- 67. Defesa da posse: a) auto defesa e desforço imediato; b) os interditos.
- 68. Efeitos da posse: ações possessórias: a) natureza e classificação; b) conteúdo; c) interditos e reintegração, manutenção e proibitório; d) cumulação com pretensão de indenização.
- 69. Alegação de domínio nas ações possessórias.
- 70. Efeitos da posse: a) direito à percepção de frutos; b) direito ao ressarcimento de benfeitorias e acessões; c) direito de retenção; d) usucapião.
- 71. Direito de propriedade: a) extensão; b) limitações.
- 72. Propriedade do solo: bens sob regime jurídico especial.
- 73. Modos de aquisição da propriedade geral.
- 74. Propriedade imóvel: a) aquisição; b) sistema do Código Civil Brasileiro; c) efeitos do registro imobiliário.
- 75. Propriedade imóvel: aquisição pela acessão.
- 76. Propriedade imóvel: aquisição por usucapião.
- 77. Tutela da propriedade: diversas ações.
- 78. Perda da propriedade imóvel: a) diversas formas; b) desapropriação.
- 79. Aquisição e perda da propriedade móvel: formas diversas.
- 80. Direitos de vizinhança: a) conceito; b) natureza jurídica.
- A causa dos conflitos da vizinhança: critérios reguladores.
- 82. Relações de vizinhança: a) diversos aspectos; b) disciplina legal.
- 83. Comunhão e condomínio: a) noções; b) espécies; c) natureza jurídica; d) o condomínio no Código Civil Brasileiro.
- 84. Condomínio em edificios: a) natureza jurídica; b) formas de constituição; c) direitos e

- deveres dos condôminos; d) convenção de condomínio; e) administração; f) regime legai.
- 85. Propriedade resolúvel: a) conceito; b) natureza jurídica; c) efeitos.
- 86. Propriedade fiduciária
- 87. O direito autoral e a legislação brasileira.
- 88. Direitos de gozo ou fruição: a) conceito; b) caracteres; c) classificação.
- 89.. Servidões: a) conceito; b) classificação; c) disciplina jurídica; d) extinção.
- 90. Usufruto.
- 91. Promessa irretratável de compra e venda: a) noção; b) características; c) requisitos; d) tutela do direito compromissário: e) extinção.
- 92. Direitos reais de garantia: a) teoria geral; b) princípios; c) caracteres; d) classificação.
- 93. Penhor: a) conceito; b) espécies; c) efeitos; d) extinção.
- 94. Hipoteca: a) conceito; b) espécies; c) constituição; d) efeitos; e) extinção.
- 95. Lei de Registros Públicos.
- 96. Família: a) conceito; b) origem; c) formas; d) a família em face da Constituição Federal.
- 97. Casamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) dados históricos.
- 98. Esponsais.
- 99. A família não constituída pelo casamento: noções gerais e conseqüências jurídicas do concubinato
- 100. Atos preparatórios do casamento: a) habilitação, b) oposição de impedimentos.
- 101. Impedimentos matrimonias: a) conceito; b) classificação e apreciação.
- **102.** Celebração do casamento e sua prova: a) formas excepcionais de celebração; b) posse do estado de casados.
- 103. Casamento religioso com efeitos civis.
- 104. Casamento inexistente
- 105. Nulidade a anulabilidade do casamento: a) consequências; b) casamento putativo.
- 106. Efeitos jurídicos do casamento: noções gerais.
- 107. Direitos e deveres dos cônjuges.
- 108. Regimes de bens entre os cônjuges: disposições gerais.
- 109. Regime de comunhão universal.
- 110. Regime de comunhão parcial
- 111. Regime de separação.
- **112.** Dissolução do casamento por divórcio: a) doutrina e legislação comparação; b) outras causas de dissolução; c) conseqüências jurídicas.
- 113. Dissolução da sociedade conjugal: a) separação; b) outras causas; c) conseqüências jurídicas.
- 114. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 23\07\90).
- 115. Parentesco: a) noções gerais; b) afinidades.
- 116. Filiação legítima, legitimação.
- 117. Filhos havidos fora do casamento: a) situação jurídica; b) reconhecimento.
- 118. Pátrio poder: a) conceito; b) efeito.
- 119. Adoção: a) conceito; b) espécies; c) efeitos.
- 120. Alimentos: a) conceito; b) espécies; c) princípios; d) peculiaridades.
- 121. Tutela: a) noções; b) fundamento; c) espécies; d) seu exercício e efeitos jurídicos.
- 122. Curatela: a) noções; b) princípios; c) seu exercício e efeitos jurídicos.
- 123. Ausência: a) controle; b) pressupostos; c) ausência e sucessão; d) morte presumida.
- 124. Direito das sucessões: a) conceito; b) fundamentos; c) espécies de sucessão; d liberdade de testar.
- 125. Abertura da sucessão: a) transmissão; b) aceitação e renúncia da herança.
- 126. Herança jacente. Herança vacante.
- 127. Incapacidade para suceder
- 128. Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária.
- 129. Representação: a) pressupostos; b) efeitos.
- 130. Testamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) características.
- 131. Testamento: a) formas; b) capacidade testamentária ativa e passiva.
- 132. Testamento público de validade.
- 133. Legados: a) efeitos; b) pagamento; c) nulidade; d) caducidade.
- 134. Direito de acrescer.
- 135. Herdeiros necessários: a) legítima; b) disposições testamentárias.
- 136. Substituição: a) conceito; b) espécies; c) efeitos.
- 137. Deserdação.
- 138. Inventário: a) conceito; b) inventariante; c) normas.
- 139. Sonegados, colações.
- 140. Partilha: a) conceito, b) princípios, c) efeitos; d) invalidade.

  DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- 01. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição;c) jurisdição, ação e processo.

- 02. Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coise juigada.
- 03. Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e insmentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
- 04. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
- 05. Eficacia da lei processual no tempo e no espaço.
- 06. Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
- 07. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculariedades.
- 08. Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.
- 09. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
- 10. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juízes.
- 11. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional.
- 12. Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.
- Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção da competência; c) conflito de competência.
- 14. Ação: a) conceito; b) teoria.
- 15. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade para a causa; c) interesse de agir.
- Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
- 17. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e consequências.
- 18. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito natureza jurídica de exceção, c) classificação das exceções.
- 19. Processo: a) principios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material.
- 20. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
- 21. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
- 22. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos
- 23. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
- 24. O juizi a) capacidade processual, b) abstenção e recusa, c) poderes e deveres.
- 25. As partes, a) conceito, b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juizo.
- 26. Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
- 27. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
- Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial;
   d) assistência judiciária gratuita.
- 29. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
- 30. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
- 31. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
- 32. Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
- 33. Validade do ato processual; a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
- 34. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade, b) convalidação do ato.
- 35. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.
- 36. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.
- 37. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
- 38. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies; c) valor da causa.
- 39. Citação: a) conceito, b) citações reais, c) citações presumidas.
- 40. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
- 41. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.

- **42.** Contextação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
- 43. Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
- **44.** Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d' procedimento.
- **45.** Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
- **46.** Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
- 47. Despacho saneador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
- 48. Prova: a) conceito; b) objeto.
- 49. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
- **50.** Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
- 51. Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código.
- 52. Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
- 53. Indícios e presunções.
- **54.** Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
- 55. Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação uas sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença.
- 56. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos,
- Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
- **58.** Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.
- 59. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
- **60.** Recursos no Processo Civil Brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no Código; b) apelação; c) agravo; d) embargos infringentes; e) embargos de divergência em recurso especial; f) embargos de divergência em recurso extraordinário e embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) correição parcial; n) recursos inominados; o) reclamação; p) recursos de alçada; q) recursos extraordinários.
- **61.** Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.
- **62.** Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade; c) homologação da sentença estrangeira.
- 63. Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.
- **64.** Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
- 65. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos; c) quando há necessidade de citação.
- 66. Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas d) nulidade da execução.
- 67. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
- 68. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
- Execução definitiva. Execução provisória. Execução à luz da Lei (nº 8.009 de 29\03\90).
- 70. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
- 71. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").
- 72. Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
- 73. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento, c) rejeição liminar; d) impugnação.
- 74. Embargos à execução fundada em sentença Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.
- 75. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
- 76. Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fases de cognição.
- 77. Embargos à arrematação e à adjudicação.
- 78. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.

- 79. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
- 80. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
- 81. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
- 82. Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da oficácia
- 83. Arresto. Seqüestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção Antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamentos de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos.
- 84. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e de marcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitória.
- 85. Embargos de terceiros: a) admissibilidade; b) procedimento.
- 86. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
- 87. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisos vagas. Curatela dos enterditos. Especialização da hipoteca legal.
- 88. Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.
- 89. Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) Juizado Especial Civil (Lei nº 9.099, de 26\09\95); c) competência; d) fundamento; e) substituição nos tribunais e nas comarcas; f) deveres do magistrado; g) penalidades; h) responsabilidade civil.

### DIREITO COMERCIAL

- 01. Comerciante. Empresa mercantil. Estrutura jurídica da empresa. Empresário. Fundo de comércio. Registro de comércio.
- **02.** Sociedade mercantis. Noção. Personalidade. A atuação ultra viris. Sociedade irregular e sociedade de fato. Sociedades fictícias. Sociedades unipessoais. Desconsideração de personalidade.
- 03. Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- **04.** Sociedade por ações: assembléia geral; diretoria; capital social; acionistas; direitos ε deveres. Controlador. Subsidiária integral.
- 05. Sociedade por ações: dissolução; extinção; transformação; incorporação; fusão; cisão.
- 06. Sociedade mercantis: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade de capital e indústria; sociedade em conta de participação.
- 07. Propriedade industrial: proteção normativa; marcas; patentes; expressões e sinais de propaganda; título do estabelecimento.
- 08. Concorrência desleal e abuso do poder econômico: a) conceituação; b) repressão; c) proteção do consumidor.
- 09. Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.
- 10. Títulos de créditos: a) conceito; b) função; c) cartularidade; d) literalidade; e) autonomia; f) rigorismo formal; g) relações jurídicas cartulares e extracartulares.
- 11. Princípios fundamentais: a) inoponibilidade de exceções ao terceiro de boa-fé; b) presunção de inocorrência de novação.
- 12. Classificação dos títulos de créditos: a) quanto à origem; b) quanto à natureza do direito que atribuem; c) quanto à circulação.
- 13. Uniformização do direito internacional: a) contornos gerais do problema; b) convenções de Genebra e sua recepção pelo direito brasileiro.
- 14. Endosso: a) conceito e função; b) efeitos; c) modalidades, cláusulas especiais.
- 15. Aval: a) conceito e função; b) efeitos; c) forma.
- 16. Vencimento e pagamento: a) considerações gerais.
- 17. Protesto: a) conceito; b) espécies e efeitos; c) prazos.
- 18. Letra de Câmbio: a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.
- 19. Nota Promissória: a) identificação; b) regras específicas.
- 20. Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.
- 21. Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do
- 2. Conhecimento de depósito e Warrant: a) identificação; b) regras específicas.
- :3. Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.
- 1. 14. Debentures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.

- 25. Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.
- 26. Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.
- 27. Contratos mercantis: compra e venda mercantil; locação mercantil; lei de luvas; proteção ao fundo do comércio; mandato mercantil; comissão; agência; corretagem; concessão mercantil; fiança mercantil; penhoi inercantil; contratos bancários.
- 28. Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.
- 29. Impontualidade: a) o artigo 1º da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto.
- 30. Atos que denotam falência: a) situações específicas.
- 31. Auto-falência: a) o art. 8º da Lei de Falências; b) peculiaridades.
- 32. Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência.
- 33. Procedimentos: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do art. 12; c) procedimento na auto-falência.
- 34. Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica, b) recurso; c) responsabilidade do autor.
- 35. Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.
- 36. Sentença de Falências: a) conteúdo; b) termo legal.
- 37. Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b, créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão do curso de juros.
- 38. Situação processual dos credores: a) faculdades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso.
- 39. Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido; b) direitos do falido; c) continuação do negócio.
- **40.** Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.
- 41. Efeitos sobre contrato de sociedade: a) falência da sociedade e situação; b) falência do sócio e situação da sociedade.
- **42.** Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; processo e procedimento da ação revogatória.
- 43. O síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e au buicões: c) nomeação e investidura.
- 44. Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculariedades.
- 45. Arrecadação de direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiros.
- 46. Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b;
  procedimento; c) declaração retardatária.
  47. Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c)
- credores de massa.
- 48. Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento.
- 49. Encerramento da fase de informação.
- 50. Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leitão; c) venda por proposta; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.
- 51. Liquidação do passivo: a) pagamento o aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.
- 52. Encerramento do processo: a, apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
- 53. Exurição das obrigações: a) conceituação; b) distinção do encerramento do processo; c
- 54. Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) sintese histórica; d) espécies.
- 55. Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos à concorda..., devedores não beneficiários de concordata; o créditos posteriores as pedido de concordata; d) c comissário.
- **56.** Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirográficos; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.
- 57. Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento.
- 58. Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento.
- 59. Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.
- 60. Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.
- 61. Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

- Sistema constitucional tributário. Princípios. Teorias da imposição tributária.
- Espécies tributárias.
- 03. A lei complementar
- 04. Das limitações constitucionais ao poder de tributar.
- 05. Tributos. Conceito e classificação. Impostos Federais, Impostos Estaduais. Impostos Municipais. Taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de bens e direitos.
- 06. Isenção e anistia.
- 07. Código Tributário Nacional e legislação tributária esparsa.
- 08. Fontes do Direito Tributário. Responsabilidade Tributária. Ilícitos à luz do Direito Penal. Outros ilícitos.
- 09. Obrigações tributárias. Sujeito ativo e passivo. Lançamento.
- 10. Decadência e prescrição no Direito Tributário.
- 11. Processo Administrativo.
- 12. Processo Judicial.
- 13. Sanção Tributária.
- 14. Direito Internacional Tributário.

#### DIREITO PENAL

- 01. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da Lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
- 02. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia do Direito Penal. Concurso aparente e leis penais.
- 03. A Lei Penal do tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
- 04. A lei penal do espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
- 05. A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
- **06.** Extradição. Conceito, fundamentos e caracteres da extradição. A extradição no Brasil: histórico, condições e processo. Introdução à teoria do crime.
- 07. Conceito formal, material e analítico do crime. Definições de crime ilícito civil.
- 08. A ação: conceito e elementos. Teorias Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.
- 09. Problemas de causalidade no Cudigo Penal.
- 10. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
- 11. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias do consentimento, do sentimento, da probabilidade, da representação e da vontade. Elementos do dolo. Grau do dolo. Espécie do dolo. Elementos subjetivos do injusto.
- Causas de exclusão do dolo. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem.
   Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
- 13. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Forma da culpa. Presunção e compensação de culpa.
- 14. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da Antijuridicidade.
- 15. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminantes.
- 16. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
- 17. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso de legítima defesa.
- 18. Outras causa de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular do direito civil. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.
- A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade.
   Elementos e formas da culpabilidade.
- 20. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. Actio liber in causa.
- 21. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
- 22. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriagues. Menoridade. Legislação especial aplinável aos menores.
- 23. Erro de direito. Espécies.
- 24. Inexigibilidade de outra conduta. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
- 25. Crimes qualificados pelo resultado. Preteritencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
- 26. Inter Criminis: suas fases. Atos preparatórios e atos executivos. Momentos puníveis da fase executiva.

- 27. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
- 28. Causas de imputabilidade da tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidúnea.
- 29. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
- Unidade e pluralidade de agentes. Co-cultoria. Teorias a respeito da co-delinquência.
   Formas de concurso de delinquentes. Autoria colateral.
- 31. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão, finamentos de participação. Circui, tâncias comunicáveis e incomunicáveis. Multidão criminosa.
- 32. Unidade e pluridade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
- 33. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Continuação criminosa e culpabilidade. Elementos do crime continuado.
- 34. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
- 35. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, restritivas de liberdade, pecuniárias e privativas de direitos, penas principais e acessórias.
- 36. As penas do direito brasileiro. Reclusão e detenção. Prisão simples e custódia honesta.
- 37. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa. Conversão da multa em detenção.
- 38. As penas acessórias, suas características e espécies. Perdas de função pública. Interdição de direito. Publicação de sentença
- 39. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
- **40.** A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
- 41. Criminoso habitual e criminoso por tendência. Habitualidade presumida e reconhecivel.
- 42. As circunstâncias atenuadas e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
- 43. A determinação das penas e suas fases. Cominação da pena. Individualização legislativa e executória das penas.
- 44. Pressupostos e elementos da ficção judiciária da pena. Sistemas de fixação judicial da pena.
- 45. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
- **46.** Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
- 47. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
- 48. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Medidas pessoais detentivas. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
- 49. Medidas pessoais não detentivas. Liberdade vigiada. Exilio local. Proibição de frequentar determinados lugares, Interdição.
- 50. Medidas de segurança patrimoniais. Interdição de estabelecimentos.
- 51. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministério da Justiça. O princípio da legalidade e do Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
- **52.** Os efeitos da sentença condenatória. Sanções civis. Confisco dos instrumentos e produtos do crime.
- 53. As causas da extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Novatio Legis. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
- **54.** A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
- 55. Retratação. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
- 56. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
- 57. Das contravenções penais.
- 58. Tráfico e uso de entorpecentes
- 59. Juizado Especial Criminal. (Lei nº 9099/95).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 01. Principios fundamentais do Processo Geral; a) Relativos à jurisdição; b) Refativos à acão, c) Relativos ao processo.
- 02. O Direito Processual Penal do Brasil, Notícia histórica; O Código Vigente; Anteprojeto de reforma.
- 03. A norma processual penal: características, fontes das normas processuais; interpretação das normas processuais.
- 04. A norma processual penal no tempo e no espaço: imediatidade; e retroatividade e territorial dade das normas processuais.
- 95. O ganização da Justiça Penal: juízes e tribunais; garantia do poder judiciário e de juízes.
- 06. A Justiça Penal no Estado do Paraná: A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, Resolução 13/95, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- d7. Ministério Público
- 03. Jurisdição Penal: conceito: formas e categorias da jurisdição penal; limites da jurisdição.
- 69. Da competência: conceito; critérios de divisão da competência material, territorial e
- 10. As etapas de concretização da competência; do foro competente comum e especial, principal e subsidiário.
- 11. Modificações da competência: prorrogação e desaforamento; conexão e continência.
- 12. Questões sobre a competência: casos especiais, conflitos, exceção.
- 13. Da policia judiciária do inquérito policial; outros procedimentos investigatórios preliminares.
- 14. Do procedimento e desarquivamento do inquérito policial.
- 15. Teorias em torno da ação penal.
- 16. Condições da ação: condições de procedibilidade; classificação das ações.
- 17. Ação Penal Pública: princípios informativos.
- 18. Ação Penal Pública condicionada à representação do ofendido e à requisição ministerial.
- 19. Ação Penal e Privada Princípios informativos. Ação Penal Privada subsidiária.
- 20. Ação Penal ex-officio e Ação de Prevenção Penal.
- 21. Extinção da Ação Penal: normal e anormal.
- 22. Processo: conceito, sistemas processuais; tipos de processo; processo; processo e procedimento.
- 23. Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação ji filica.
- 24. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.
- 25. Su situs do processo o juiz impodimentos o suspensão.
- 26. Autor acusado ofendido; substituição processual; assistência; sujeitos secundários e
- 27. Dos atos processuais: condições de existência e validade dos atos processuais.
- 28. Das nulidades processuais: convalidação e saneamento.
- 29. A prisão do processo penal: normas gerais sobre a prisão.
- 30. A prisão flagrante.
- 31. A prisão preventiva.
- 32. A prisão decorrente da formação da culpa. Aplicação provisória de medida de segurança.
- 33. A prisão especial e a domiciliar. Outras providências cautelares.
- 34. A liberdade provisória; a fiança. A Lei nº 5.941 de 22/11/73. Revogação e relaxamento de prisão.
- 35. Do Habeas Corpus.
- 36. Processo e procedimento: dos procedimentos em espécie; formas; classificação dos procedimentos; fazes do procedimento.
- 37. Do procedimento ordinário.
- 38. Do procedimento sumário: em sentido estrito e contravencional.
- 39. Dos procedimentos especiais
- 40. Da acusação: imputação; denúncia e queixa; aditamento e rejeição.
- 41. Comunicação dos atos processuais: ci....ção, notificação e intimação.
- 42. A defesa como injunção legal: defesa processual e de mérito; as exceções.
- 43. Dos procedimentos dos crimes de competência do Tribunal do Juri: notícia histórica. Fases e características.
- 44. Da organização do júri; o juízo da formação da culha; pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária.
- **45.** Da preparação do julgamento em plenário; trabalhos e plenário. Problemas particulares do júri.
- **46.** Outros procedimentos especiais: o procedimento dos crimes da competência originária dos tribunais superiores (de foro privilegiado):
- 47. Dos procedimentos incidentais.

- 48. Da prova: teoria geral
- 49. Do ônus e da apreciação da prova. O princípio do livre conhecimento.
- 50. Interrogatório e confissão
- 51. Da prova testemunhal. Critica
- **52.** Perguntas ao ofendido. Reconhecimento de pessoas e coisas, acariação, inspeção judicial, reconstituição de crime.
- 53. Da prova documental; falsidade documental; busca e apreensão.
- 54. Das perícias em geral; corpo de delito.
- 55. Exame do acusado. Exame criminológico.
- 56. Indicios e presunções finais sobre a prova; alegações
- 57. Sentença penal: noções gerais; correlação entre acusado e sentença.
- 58. Da sentença condenatória e absolutória
- 59. Publicação e intimação da sentença; efeitos da sentença penal.
- 60. Teoria geral dos recursos.
- 61. Apelação e embargos.
- 62. Recurso em sentido estrito e carta testemunhal.
- 63. Recurso ordinário constitucional correição parcial.
- 64. Recurso extraordinário. Agravo. Recurso ex-officio e protesto por novo júri.
- 65. Extinção dos recursos
- 66. Da coisa julgada formal e material.
- 67. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.
- 68. Revisão da sentença e sentença condenatória.
- 69. Da execução penal: noções gerais, caracteres.
- 70. Da execução das penas em espécie.
- 71. Execução das medidas de segurança.
- 72. Incidente da execução: suspensão condicional da pena, liberdade conquinda e i unificação das penas. Prisão-Albergue.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO

- **01.** A doutrina e jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.
- **02.** As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regimentos. Outras fontes do Direito Administrativo.
- 03. A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.
- 04. Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.
- 05. Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.
- 06. Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.
- 07. A competência administrativa; avocação e delegação de competência.
- 03. Ausência de competência: o agente de fato.
- 09. A hierarquia; o poder hierárquico e suas manifestações.
- Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.
- 11. A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.
- 12. Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo, Entidades paraestatais.
- 13. Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.
- **14.** Atos da Administração Pública. Atos e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
- **15.** Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo.
- **16.** Classificações dos atos administrativos. Atos simples, complexos, e compostos. Atos unilaterais e multilaterais.
- 17. Atos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- 18. Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoriz dos motivos determinantes.
- 19. Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação, ratificação e conversão.
- 20. O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.
- Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidades e procedimentos.
- 22. Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.

- 23. Teorias do fato do principe e de imprevisão. Extinção do contrat: administrativo: força major e outilizadas.
- 24. Contrato de obra pública. Contrato de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.
- 25. Poder de policia: origem e conceito, i olicia judiciária e policia administrativa. As liberdades públicas e o poder de policia. Principais setores de atuação da policia administrativa.
- 26. Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
- 27. A concessão do serviço público: in lureza jurídica. Permissão e autorização. Regime financeiro e duração das concessões
- 28. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.
- 29. Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.
- 30. Dominio público hidrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Dominio público aéreo.
- 31. Domínio público terrestre terras públicas.
- 32. Dominio público terrestre: vias públicas e alinhamento, cemitérios, portos.
- 33. Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação; aforamento e concessão de dominio pieno.
- 34. Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas: quedas d'água
- 35. Limitações administrativas; zoneamento; polícia e dilícia.
- 36. Zonas fortificadas e de fronteira, regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e a vistico nacional: tombamento
- 37. Servidões administrativas. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.
- 38. A desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico.
- 39. Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocesso. A chamada de appropriação indireita.
- 40. A desupropriação por interesse social: história, conceito o fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.
- 41. Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública.
- 42. O controlo dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas, procedimentais copedificas. A prévia exaustão da via administrativa.
- 43. O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Cont... no Brasil e suas autualidade.
- 11. Evaleção instarica e fundamentos jurídices da responsabilidade patrimonial do Estado. Feches e appetivas e objetivas.
- 43. A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no direito brasileiro. C Cód ço Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.
- 46. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do temprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais.
- 47. Espécies de cargos publicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso; modalidades e efeitos.
- 48. O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.
- 49. Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade.
- 50. Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.
- 51. Divoltos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos cimo as
- Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.
- 53. Aposertadoria, espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.

- 54. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativa.
- **55.** Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.
- **56.** Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

### DIREITO CONSTITUCIONAL

- **01.** Constituição: conceito; classificação; Poder Legislativo; organização; atribuições; processo legislativo; Ministério Público e princípios constitucionais.
- 02. Norma constitucional: supremacia; controle da constitucionalidade; direito comparado; Poder Executivo; Presidencialismo e Parlamentarismo; Ministro de Estado; Distrito Federal; Territórios Federais.
- 03. Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; Poder Judiciário; organização; Estado-Membro; competência; autonomia.
- 04. Evolução constitucional do Brasil. Presidente da República: poder regulamentar; Medidas Provisórias; União e Competência.
- 05. Poder Constituinte; Reforma constitucional; Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência e autonomia.
- 06. Estado Federal: conceito; sistema de repartição e competência. Direito comparado. Poder judiciário: organização; estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos: Habeas Corpus; mandado de segurança e mandado de injunção.
- 07. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios; Leis Delegadas.
- Estado-Membro: poder constituinte estadual; autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.
- 09. Direitos Sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas.
- 10. Hermenêutica Constitucional. Processo Legislativo. O Parlamento no Estado Moderno.
- 11. Normas constitucionais e classificação. Administração Pública: princípios constitucionais e princípios da isonomia.
- 12. Controle de constitucionalidade e evolução histórica do sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira: condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos, princípios constitucionais.
- 13. Evolução constitucional brasileira; disposições constitucionais transitórias; regime constitucional da propriedade. Meio ambiente.
- 14. Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: seguridade social; princípio da legalidade.
- 15. Inconstitucionalidade: normas constitucionais e inconstitucionais. Liberdades constitucionais; jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado; imunidades e incompatibilidades parlamentares.
- 16. Da declaração de direitos; histórico; teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho; ordem social; comunicação social; estado de defesa e eutado de sitio.
- 17. Educação e cultura; limitações constitucionais ao poder de tributar; ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.
- 18. Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários; ação direta de constitucionalidade.
- 19. Seguridade social: saúde, previdência social e assistência social; educação e cultura interesses difusos e coletivos.
- 20. Organização dos poderes: Comissões Parlamentares; crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucional; alterações na Constituição de 1988.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

# Atos da Presidência

### PORTARIA N. 140/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10050/96, resolve:

DESIGNAR

Jorge Valentim Spinato, matrícula n. 5043, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir Albani Luiz Nunes de Paula, a partir desta data, nas funções de chefe do Serviço de Movimentação de Ações e Recursos, da Seção da Quarta Câmara Cível e Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, da Primeira Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 8 de maio de 1996

contido no protocolado sob n. 8563/96 resolve:

Dilmar Ignácio Kessler

Presidente

PORTARIA N. 141/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10020/96, resolve:

#### MANDAR CONTAR

em favor de Marlene Castellano, matrícula n. 5403, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para efeito de aposentadoria voluntária, o tempo de 1 (um) ano e 98 (noventa e oito) dias, resultante da conversão do período de efetivo magistério, de acordo com os critérios de proporcionalidade, na forma do Decreto n. 4007/94.

Curitiba 9 de majo de 1996.

Dilmar Ignacio Kessler Presidente

# Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 155/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10056/96, resolve:

# INTERROMPER

a partir desta data, a licença especial de Mary Hilda de Souza, matrícula n. 5419, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 143/96, assegurando-lhe o direito de usufruir os 81 (oitenta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 8 de maio de 1996.

Roberto Portugal

PODER JUDICIÁRIO ORDEM DE SERVIÇO N. 156/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

### CONCEDER

a Marisol Mathias, matrícula n. 5468, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 75 (setenta e cinco) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 336/95, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, relativa ao quinquênio compreendido entre 19 de março de 1987 e 18 de março de 1992, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.

Roberto Portugal Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 157/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 8481/96, resolve:

### CONCEDER

a Leocadia Valesko, matrícula n. 5380, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 107/93, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, relativa ao quinquênio compreendido entre 26 de fevereiro de 1985 e 25 de fevereiro de 1990, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.

Roberto Porto Secretário

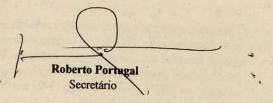
PODER JUDICIARIO ORDEM DE SERVIÇO N. 158/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5910/96 resolve:

# CONCEDER

a Marina Santos Massapust, matrícula n. 313, Agente Técnico Administrativo nível 4, do Ouadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 66 (sessenta e seis) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 343/95, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, relativa ao qüinqüênio compreendido entre 16 de outubro de 1987 e 15 de outubro de 1992, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.



ORDEM DE SERVIÇO N. 159/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9909/96 resolve:

### CONCEDER

a Deise Mara de Andrade Choinski, matrícula n. 248, Agente Técnico Administrativo nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 76 (setenta e seis) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 285/95, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, relativa ao qüinqüênio compreendido entre 21 de fevereiro de 1985 e 20 de fevereiro de 1990, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.



# ORDEM DE SERVIÇO N. 160/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9038/96, resolve:

CONCEDER

a Jane Elizabeth da Silva, matrícula n. 5244, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 72 (setenta e dois) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 426/95, a partir do dia 8 de julho do corrente ano, relativa ao qüinqüênio compreendido entre 14 de março de 1989 e 13 de março de 1994, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.

Roberto Portugal Secretário ORDEM DE SERVIÇO N. 161/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9094/96 resolve:

### CONCEDER

a Rosélis Pedroso, matrícula n. 5212, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 328/95, a partir do dia 15 de julho do corrente ano, relativa ao quinquênio compreendido entre 9 de dezembro de 1988 e 8 de dezembro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.



ORDEM DE SERVIÇO N. 162/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9908/96 resolve:

# CONCEDER

a Roseli Stelle Lenzi, matrícula n. 5376, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 338/95, a partir do dia 15 de julho do corrente ano, relativa ao qüinqüênio compreendido entre 31 de outubro de 1988 e 30 de outubro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.

Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 163/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

0035/22-0/01 0081134-9/01 0049249-5/02 0076799-7/02 0081225-5/03 0060198-3/03

0081225-5/03 0081225-5/03 0049249-5/02 0033150-6/02 0033150-6/02 0065831-3/04

0066608-8/04 0067193-6/04

0065831-3/04 0066608-8/04

001

contido no protocolado sob n. 10016/96 resolve:

### CONCEDER

a Gilmara Cândida de Jesus, matrícula n. 5416, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 340/95, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, relativa ao quinquênio compreendido entre 18 de outubro de 1988 e 17 de outubro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.



PODER JUDICIÁRIO ORDEM DE SERVIÇO N. 164/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10167/96 resolve:

# CONCEDER

a Ivone Maria Susin, matrícula n. 373, Agente Técnico Administrativo nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 269/95, a partir do próximo dia 13, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de outubro de 1988 e 10 de outubro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 9 de maio de 1996.



# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

# Divisão de Processo Cível

RELACAD No. 740

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

ADONIS GALILEU DOS SANTOS ADRIANA BASSO

0033150-6/02 0081225-5/03

HATURIO O OBEDA LAMERA	013	0081225-5/03
ARIADNE VANZELA	006	0065831-3/04
ARIVALDIR GASPAR	005	0061572-3/03
BENEDITO LEPRI	009	0071299-2/03
CELIO CELSO BECKMANN	004	0060198-3/03
DELIVAR TADEU DE MATTOS	010	0076799-7/02
DIVALDO ESPIGA	- 007	0066608-8/04
EDSON JOSE DA SILVA	011	0080941-0/01
EDUARDO CESAR GOTARDO	005	0061572-3/03
HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA	001	0033150-6/02
IDELANIR ERNESTI	013	0081225-5/03
IVONE MARLENE ZACARIA	009	0071299-2/03
JEFFERSON DE CAMPOS DUTRA	010	0076799-7/02
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	013	0081225-5/03
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS	011	0080941-0/01
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	013	0081225-5/03
JORGE JOSE GOTARDI	005	0061572-3/03
JOSE BENTO VIDAL	004	0060198-3/03
JOSE BENTO VIDAL FILHO	004	0060198-3/03
JOSE CARLOS LARANJETRA	004	0060198-3/03
JOSE GEREMIAS COELHO FILHO	009	0071299-2/03
JOSE MANOEL DO AMARAL	008	0067193-6/04
JOSE ORONTES PIRES FILHO	010	0076799-7/02
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	008	00/6/193-6/04
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	013	0081225-5/03
LACIR GUAKENUMI	010	W = 11 = 1
LAERCIO CHEMIM	009	0071299-2/03
LINCOLN FAGUNDES	003	0049249-5/02
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	011	0080941-0/01
	012	0081134-9/01
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	002	0035722-0/01
MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR	005	0061572-3/03
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	004	0060198-3/03
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	002	0035722-0/01
NELSON KELLER	006	0065831-3/04
	007	0066608-8/04
ODACYR CARLOS PRIGOL	003	0049249-5/02
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS	010	0076799-7/02
PATRICIA GRASSANO PEDALINO		0065831-3/04
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	012	0081134-9/01
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	006	0065831-3/04
SADI BONATTO	003	0049249-5/02
SEBASTIAO GASPAR	005	0061572-3/03
SERGIO SANCHES PERES	013	0081225-5/03
SILVANA DE MELLO GUSSO	005	0061572-3/03
TELES DE ANDRADE	008 -	.0067193-6/04
VERA LUCIA BORGES		0081134-9/01
WALTER ESPIGA	007	0066608-8/04
WILSON CARLOS KUHN	002	0035722-0/01

# AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

ALKIUN PASSOS DE SOUZA ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO ALENCAR LEITE AGNER ALMIRANTE MELATI ANA PAULA KROETZ ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA ANDREA PEDROZO DOS SANTOS ANDAR VALE FERRO

ANTENOR CAMILI PENTEADO ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA

ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL

ANTONTO U HREDA LAMERA

001.PROCESSO 0033150-6/02 COMARCA

CURITIBA 10A VARA CIVEL ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA VARA AGRAVANTE **ADVOGADO** 

ADVOGADO NEIVO MASSUCHIN ADONIS GALILEU DOS SANTOS AGRAVADO

ADVOGADO AGRAVADO TRACAD - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS

LTDA ANTENOR CAMILI PENTEADO

DESPACHO : CUMPRA-SE O VENERANDO ACORDAO. BAIXEM. Em 08 de maio de 1996 (a) DESIR GONCALVES

# RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

002.PROCESSO : 0035722-0/01 COMARCA VARA CASCAVEL. 3A VARA CIVEL

VERA CRUZ IMOVEIS LTDA HOMERO DONIZETE CUNHA PEREIRA AIRTON PASSOS DE SOUZA MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA RECORRENTE ADVOGADO ADVOGADO

RECORRIDO : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ADVOGADO : WILSON CARLOS KUHN
DESPACHO : CUMPRA-SE O VENERANDO DESPACHO. BAIXEM.
Em 08 de maio de 1996 (a) DESIR GONCALVES

# AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.F.

003.PROCESSO COMARCA 0049249-5/02 GUARAPUAVA VARA AGRAVANTE 1A VARA CIVEL IRMADS VALCANAIA VIGANDO LUIZ VALCANAIA AGRAVANTE AGRAVANTE CHRISTINA VALCANAIA

vinte (20) dias. BEM ARRESTADO: Cinquenta por cento (50%) de partes dos lotes nos. 11 e 12, da quadra no 22, da planta geral da cidade de Goioeré (PR), com área total de 350,00 metros quadrados, onde encontra-se edificada uma casa de madeira, coberta com telhas, com área construída de 96,00 metros quadrados, com suas divisas e confrontações descritás na matrícula no 2.427, do C.R.I. da Comarca de Goioeré (PR).

OBJETIVO: Para que, no prazo de 24 horas, contadas após decorrência do prazo editalício, pague(m) o principal e acessórios ou nomeie(em) bens a penhora, sob pena do arresto procedide sobre o bem acima descrito ser, automaticamente, convertido em penhora, fluindo, a partir de então, o prazo de dez (10) dias, para, querendo, OBOR(EM) EMBARGOS A EXECUÇÃO, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na iniciae pelo exequente. Aos 23 de abril de 1.996. EU (SERGIO CARLOS FAVA), Escrivão, que o subscrevo Claud/x 26gun 103259 % ROGERIO ETZEL Juiz de Direito

# COMARCA DE GUAÍRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ĜUAIRA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA UNICA VARA CRIMINAL RUA BANDEIRANTES S/N - GUAIRA - PARANA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PRESTARAM O CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO CARTORIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, AVALIADOR, CONTADOR E DEPOSITARIO PUBLICO DESTA COMARCA DE GUAIRA, COM A RETIFICAÇÃO NA CLASSIDICAÇÃO DOS CANDIDATOS, CONSIDERANDO QUE A PROVA DO CANDIDATO PAULO BALIEIRO COUTINHO FOI ANULADA POR DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA, UMA VEZ QUE O MESMO IDENTIFICOU A PROVA ESCRITA.

O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE GUAIRA, ESTADO DO PARANA, PRESIDENTE DO CONCURSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem our dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos que prestaram concurso para provimento ao cargo de Titular do Cartório do Distribuidor Público e anexos desta Comarca, que tendo concluido a banca examinadora os trabalhos de correção das provas, realizadas em data de 09 de fevereiro de 1.996, que os candidatos participantes obtiveram as notas pela ordem decrescente a saber:

VANUZA DEPOLO	MEDIA: 7,4
ALAIDES CARVALHO LIMA BARRETO	MEDIA: 5,5
CARLA R. BUSCHMANN SETIM	MEDIA: 5,5
RAQUEL T. LIMA	MEDIA: 5.0
ELENES DOMINGOS CAMPOS	MEDIA: 4,8
NEUZA MARIA FRANCISCO	MEDIA: 4,7
VIVIAM B. FORMIGHIERI	MEDIA: 4,6
ROSA MARIA BERRISCH	MEDIA: 4,5
JOSE MAURO RECALDE	MEDIA: 4,3
REGIANE DO R. FERNANDES	MEDIA: 4,1
WALTER E DE LIMA	MEDIA: 3,8
EVELIN MAGNONI VALADAO	MEDIA: 3,2
MARCELO A. NAME	MEDIA: 2,9
MARLI A. NAKAMURA	MEDIA: 2,3
CRISTINE M. WELTER	MEDIA; 2,3
LUCILENE S. HERMOSILLA	MEDIA: 2,1
CLOVIS APARECIDO SANTOS	MEDIA: 2,0
IZABEL CRISTINA SANCHES	MEDIA: 1.9
LAUDEMIR JUSTO SANTOS	MEDIA: 1,4
GILBERTO LUCIANI	MEDIA: 1,3
VERA L. DO C. DIAS	MEDIA:0,16
EVANILDE MASCARELLO	MEDIA: 0,6
ELCIO T. DELMONDES	MEDIA: 0,5
HEITOR CESAR MOREL	MEDIA: 0,0

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será públicado na forma da lei e afixado no

INTIMA, outrossim, a candidata aprovada em primeiro lugar, qual seja a candidada VANUZA DEPOLO, para apresentar em 15 gidos pelo Edital de concurso publicado no dia 22 de agosto de

Dado e passado nesta cidade e comarça de Guaira, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 1.996. Eu, Secretá-ria da Direção do Fórum, que o datilografei e subscrevi. Estado

MARIO SETO TAKEGUMA JUTZ DE DIREITO PRESIDENTE DO CONCURSO

1892

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO FARANA

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS Rua Bandeirantes,s/n - Telefone: (0446) 42-1301

MANDADO DE CITAÇÃO N.\_\_\_/\_\_

O DOUTOR ADEMIR RIBEIRO RICHTER, MERITISSIMO JUIZ de Direito DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

A A N D A — o (a) Oficial(a) de Justiça , senhor (a) ANTONIO J. BOSCHETTI, que em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos de EXECUCAO FISCAL — ESTADUAL, sob n. O00031/93, proceda a CITAÇÃO de JOAO CARLOS FRARE E MARLI GROFF, , para, no prazo de 5 (cinco) dias pagar(em) a importância abaixo indicada, acrescida das cominações legais, ou nomear(em) bens à penhora, nos termos da petição indical cuja cópia fiel segue anexa e que deste fica fazendo parte integrante e também do respeitável despacho que abaixo segue transcrito. — Efetivada a citação e verificando que o(s) devedor(es) não pagou(aram) o débito e nem fez(izeram) a nomeação, proceda à penhora em bens suficientes para garantia da execução, avaliando—os em seguida. — Se mão encontrar o(s) devedor(es), proceda o arresto em bens suficientes para garantia do principal e acessórios. — Cumpridas as determinações acima, INTIME(M)—SE o(s) devedor(es), para, embargar(em) a execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis, deverá ser procedida a inscrição no Registro de Imóveis, no prazo de 5 dias e somente após, intimar o devedor e seu cônjuge para querendo, opor embargos no prazo legal. Despacho do Meritissimo Juiz, de fis. O4:— Autos n. 000031/93. Cite-se, sob mandado, para pagar a divida e encargos no prazo de 05 (cinco) dias ou oferecer bens a penhora e, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias, na forma e sob as penas da lei. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito para o caso e pagamento em trinta dias, contados da citação. Diliquências necessárias. Data supra. Guaira — 02 de abril de 1.996. (a.) ADEMIR RIBEIRO RICHTER — Juiz de Direito.

Credor(es)...: FAZENDA FUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Devedor(es)...: JOAO CARLOS FRARE E MARLI GROFF Valor da ação..: CR\$ 25,82 (VINTE E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). Endereco e qualificação do executado-RUA MAJOR RAUL S. DE MATOS 68 - GUAI-

CUMPRA-SE, no prazo, forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaira.Estado do Faraná, aos 02 de abril de 1.996. Eu. 1 Vanuza Depolo, Emp. Jupamentada que datílografei e subscrevi. ADEMIR RIBEIRO RICHTER
- JUIZ DE DIREITO -1871

# COMARCA DE GUARAPUAVA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADRIANE APARECIDA DOS SANTOS

O DOUTOR RENE PEREIRA DA COSTA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JU VENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de nertencer, especialmente a ADRIANE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido , que por este Juizo e Cartori mitam os autos nº 238/95 , de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA em que é requerente ADEMAR AMARO DOS SANTOS , que por este Juízo e Cartório tra requeride ADRIANE APARECIDA DOS SANTOS em vista que o/a requerente alegou, em síntese: que o autor paga pensão a filha Adriane; que Adriane casou-se; que o Autor pretende a exoneração da pensão.

DESPACHO DE FLS. 13: Cite-se a requerida por edital de 30 dias, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente Edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ADRIANE APARECIDA DOS SANTOS teste o feito, querendo, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta / cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de março do ano de 1996. EU Lour (CARMAN HUF), Escrivã, datilografei e subscrevi.

> DR. RENE PEREIRA DA COSTA Juiz de Direito

1890

aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Reserva. 15 de março de 1.996.

JANE HARY HEIL PLEN ASS. AUT. MM. JUIZ PORTARIA N. 08/95.

103306

JUIZO DE DIBETTU DA COMENCIA DE RESERVA-ESTADO DO PARAMA.
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA-PR

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

ANE MANY HET PERM

# COMARCA DE SALTO DO LONTRA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CELSO ARAUJO, vulgo "Coati" - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. CESAR AUGUSTO BOCHNIA,

do ano

Direito da Vara Criminal de Salto do Lontra,

Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possivel citar pessoalmente a CELSO ARAUJO, vulgo "Coati", brasileiro, solteiro, marroeiro, natural de Salto do Lontra-PR, filho de ' José de Araujo e Maria Carneiro Lucio, nascido aos 18.08.64, atualmente em lugar incerto.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juizo, Edifício do Forum local, no dia 13 de junho/96, as 13:15 horas. a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, §1º, inciso I do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, . aos 03 dias do mês de maio

de 1996.

Josefina M. Scanagatta Howe

Escrivão, o subscrevi.

1951

Miz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GOMERCINDO DE LIMA \_ COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

CESAR AUGUSTO BOCHNIA, O Dr.

. juiz de

Pireito da Vara Criminal de Salto do Lontra, istado do Parana, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possivel citar pessoalmente a GOMERCINDO DE LIMA, vulgo "Nego", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15.04.1962, filho de Florencio Lopes de Lima e Helena de Lima, atualmente em lugar incerto.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juizo, Edificio do Forum local, no dia 27 de junho/1996, . às 13:15 horas. a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 32, 23 parte, artigo 157, §22, incisos I e II, combinado com artigo 14, inciso II, combinado com artigo 70 e artigo 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, . aos 03 dias do (mês/de de 1996. Josefina M. Scanagatta Howe Escrivão, o subscrevi

1950

Juiz de Direito

# COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANA JUÍZO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ CARTORIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PRACAS

Pelo presente edital, faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executada, da seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 27 de maio de 1996, às 15:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 11 de junho de 1996, às 15:00 horas,

para quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito à Rua José Bonifácio s/nº.

PROCESSO: Executivo Fiscal no 05/95, onde figuram como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada CAFEEIRA TROIAN LTDA.

BEM: Uma balança marca "CHIALVO" nº 0104 - fabricada em 14. 08.84, modelo 815/LM. O.P.M. ng 7284, carga máxima 59.995 Kilos.

AVALIAÇÃO: 508.903,51 VRCs, ao valor unitário de R\$-0,057 (R\$-29.007.50)

DÉBITO ATUALIZADO COM HONORÁRIOS: R\$-5.986,39 mais custas de processo.

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada

INTIMAÇÃO: Fica desde já intimado o representante legal da executada CELESTINO VILSON TROIAN, se por ventura não, for encontrado para intimação pessoal.

ONUS: Nada a acrescentar. Santa Izabel do Ivaí, 14 de março de 1996. Eu Marina Bel. Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o Assidigitar.

Humberto Gonçalves Brito Juiz de Direito.

1867

# COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PARANÁ DIREÇÃO DO FORO

VISTOS E EXAMINADOS estes autos de Nº 03/95, de CONCURSO para PROVIMENTO do CARGO de TITULAR do OFÍCIO CONTADOR, PARTIDOR DISTRIBUIDOR DEPOSITABIO TITULAR DE DEPOSITABIO DE DESCRIPTOR DE DESTRIBUIDOR DE DESCRIPTOR DE DESCRIPTO DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO AVALIADOR JUDICIAL.

Através de edital de concurso nº 19/95, datado de 01.08.95, expedido pela Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, publicado no Diário de Justiça de 22.08.95, foi aberto o concurso para provimento do cargo de Titular do Ofício Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Recebidos os pedidos de inscrição os mesmos foram registrados, autuados e apensados aos autos principais, verificando-se encontrarem inscritos os seguintes candidatos:

ALEXANDRE MULLER, MIRTES YUKIE KANASHIRO HORIE, MILTOM MARTINS PORTELINHA, RENÊ TONELLI, JAQUELINE RISSARDO PACAGNAN DE FARIAS, ROSÂNGELA APARECIDA SOARES RIBAS AMADORI, CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO AFONSO NAME, SÉRGIO RIBEIRO, ROSANA WAGNER, AUGUSTO MURILO MARIANI, JOSÉ RONALDO TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR, ROGÊRIO BUDINHESKI, CARLA REGINA BUSCHMANN SETIM, IVONETE APARECIDA LIRANI, LEANDRO GUIMARÃES COSTA DO VALE E GERSON GUIMARÃES DO BALE, todos devidamente qualificados.

Foi liminarmente rejeitada a inscrição dos candidatos Alexandre Muller, Leandro Guimarães Costa do Vale e Gerson Guimarães do Vale, consoante despacho de fls. 08/09.

Expediu-se o edital, contendo os nomes dos candidatos considerados habilitados, às fls. 11. Foi certificado às fls. 12, que não houve qualquer impugnação aos candidatos inscritos.

À vista da ausência de impugnação, foram declarados aptos á prestação das provas os candidatos relacionados no edital (fls. 13). Designou-se data para realização do Concurso, determinando-se, em consequência, a intimação dos candidatos através do Diário de Justiça e afixado edital na sede do Juízo. Solicitou-se à OAB-Pr e à Procuradoria Geral de Justiça, a indicação de representantes para comporem a Banca Examinadora.

Edital de intimação às fls. 16, devidamente publicado

(fls. 17).

Pela OAB-Pr, foi indicado como membro da banca o Dr. Renê José Stupak (fls. 19), e pela Procuradoria Geral de Justiça foi indicada a Dra. Rosana Maria Longo (fls. 21), para fazerem parte da Banca Examinadora.

Na data e hora designados, foram iniciados os trabalhos com as presença dos candidatos, consoante lista de fls. 24, e a Ata da Realização do Concurso (fls. 45/48).

Consta às fls. 43, relação de candidatos aprovados com nota superior a 60,0 (sessenta), a qual foi publicada no Diário de Justiça (fls.

O candidato CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, aprovado em primeiro lugar, foi cientificado do resultado do concurso, para providenciar os documentos exigidos no art. 34, do Acórdão 6706 do Egrégio Conselho da Magistratura, solicitando-se informações acerca do candidato, conforme tonte de referência indicado.

Conforme consta às fls. 05/13. dos autos 13/95, o candidato apresentou todos os documentos no prazo fixado.

É em síntese o relatório do que mais interessa nos autos. Apresto-me a decidir.

Cuida-se de abertura de inscrições para o preenchimento do Cargo do Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, do quadro de serventuários da justiça da Comarca

Sob o aspecto formal, foram observadas todas as etapas previstas no Acórdão 6706 do Conselho da Magistratura, que regulamenta o concurso de serventuários da justiça.

Logrou o candidato Carlos Pereira dos Santos, o primeiro lugar no concurso realizado, obtendo a nota 81,55 (oitenta e um, vírgula cinquenta e cinco).

O candidato aprovado em primeiro lugar, apresentou regularmente os documentos exigidos noa art. 34 do referido Acórdão, bem assim as fontes de informações recomendam o aprovado, em face da capacidade pessoal e respectiva conduta moral, consoante se verifica nas fls.

<u>Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 40 do Acórdão 6706 do Colendo Conselho da Magistratura,</u> hei por bem em confirmar a inscrição do candidato CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, aprovado e classificado em 1.o. lugar, e considerá-lo habilitado para preencher o cargo de Titular do Ofício Contador, Partidor, Avaliador, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de São João do Triunfo.

Decorrido o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, previsto no art. 41 do citado texto legal para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Colendo Conselho da Magistratura.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São João do Triunfo, 23 de abril de 1996.

ILDA ELOÍSA CORREA BARBIERI luiza de Direito



# COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARTURIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO DE PAULINO GUSTAVO: SSCHROEDER E GLEDES APARECIDA BAPTISTELLA. PRAZO DE VINTE ( 20 ).DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS PARANA, FAZ SABER

GUE POR ESTE JUIZ E CARTORIO SE PROCESSAM OS AUTOS NUMERO 399/94
DE ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA, EM QUE € REQUERENTE — CONJUNTO
RESIDENCIAL JARDIM DAS AMERICAS, E REQUERIDOS — PAULINO GUSTAVO
SCHORGEDER — C.I. 2.096.031—1—PR., E CPF/MF 357.833.709—01 ) E
GLEDES APARECIDA BAPTISTELLA ( C.I. 2.947.969—SP E CPF/MF
664.432.108—91 ) OS QUAIS POR SE ENCONTRAREM EM LUGAR
DESCONHECIDO, FICAM ATRAVE SDO PRESENTE EDITAL, CITADOS, PARA
PAGAREM A DIVIDA, REFERENTE AS TAXAS DE CONDOMINIO CORRESPONDENTE
AOS MESES DE NOVEMBRO DE 1992 E JULHO DE 1994, DO AFRATAMENTO 17
DO BLOCO 04 DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS AMERICAS,
MATRICULA 36.059 DO REGISTRO DE IMOVEIS DO SEGUNDO OFICIO DA
COMARCA, NO VALOR DE R\$ 645,00 MAIS OS ACRESCIMOS LEGAIS QUE
HOUVEREM, E AINDA PARA ACOMPANHAREM QUERENDO A AUDIENCIA DE
CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 31 DE
MAIO DE 1996, AS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE
AUDIENCIAS DESTE JUIZO, NO EDIFICIO DO FORUM DA COMARCA, A RUA
JOAO ANGELO CORDEIRO S/N SAO JOSE DOS PINHAIS — PARANA, NELA
PODENDO OFERECER DEFESA ESCRITA OU ORAL E PRODUZIR PROVAS, DESDE
QUE TEMPESTIVAMENTE REQUERIDAS, ARTIGO 278 E SEGUINTES DO CODIGO
DE PROCESSO CIVIL. ADVERTINDO DE QUE SE NAO FOREM CONTESTADOS,
PRESUMIR—SE—AO ACEITOS PELO MESMO COMO VERDADEIROS OS FATOS
ARTICULADOS PELO AUTOR. ARTIGO 295 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. E
AINDA INTIMADOS PARA PRESTAREM DEPOJMENTO PESSOAL ADVERTIDOS DE
QUE SE PRESUMIRAO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS CASO
NAO COMPARECAM OU COMPARECENDO SE RECUSEM A DEPOR. ARTIGO 343 E
PARAGRAFO DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. E
ADRAL DE 1996.EU MESMO CONTESSADO QUE DI DATILOGRAFEI E
SUBSCREVI. SUBSCREVI.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ - PORTARIA 01/88

# COMARCA DE SENGES

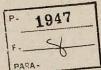
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE

SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SEBASTIÃO FORTES, NOS AUTOS N.º 01/96, EM QUE SÃO RÉUS JOSÉ CARMO PEREIRA DA SILVA E JOSÉ PAULO PEREIRA DA SILVA.

O DR. LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima SEBASTIÃO FORTES, brasileiro, casado, tratorista, R.G.n.º 5.871.379-1 Pr., natural de Wenceslau Braz-Pr., filho de Aristides Fortes e Carmelina Fortes, residente à Rua do Campo, s/n.º, Vila São Pedro, nesta cidade, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juizo, no Edificio do Forum Local, sito à Travessa General Osório, n.º 111, para que no prazo de trinta (30) dias, manifeste o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, do qual é vítima, na forma estabelecida pelo artigo 91, da Lei n.º 9099/95, sob pena de decadência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e seis. Eu, Elopote Edilcéa Ribeiro Queiroz Copeti, Secretaria, que o datilografei e subscrevi.



LUIZ CLAUDIO COSTA JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE PRACA. COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segunda praças, os bens imóveis de propriedade do devedor SELA-SENGES LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA, na forma: PRIMEIRA PRACA: Dia 12.06.96, as 10:00 horas, por preco igual ou superior ão encontrado em avaliação: SEGUNDA PRACA: Dia 28.06.96, as 10:00 horas, não sendo aceito preco vil.

LOCAL: Atrio do Forum, sito a Rua Gal. Osório, 111.

LOCAL: Atrio do Forum, sito a Rua Gal. Osório, 111.

LOCAL: Atrio do FORUM, SITO DE ESTADO DO PARANA e executado SELASENGES LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA.

SENGES LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA.

SENGES: "1-Um terreno urbano, com área de 312,00m2, localizado no Loteamento Morungava II, Lote 4, Quadra 01, nesta cidade, sem benfeitorias, matriculado no CRI local sob no 1.599, avaliado em benfeitorias, matriculado no CRI local sob no 1.599, avaliado em urbano, com área de 312,00m2, localizado no Loteamento Morungava II, lote no 3, Quadra 01, nesta cidade, sem benfeitorias, il. lote no CRI local sob no 1.598, avaliado em R\$ 2.133,00 (Dois mil, cento e trinta e treis reais: 2-Um terreno urbano, com área de 624.00m2, composto dos lotes 1 e 2, Quadra 01, localizado no Loteamento Morungava II, nesta cidade, contendo uma casa de alvenaria, piscina, churrasqueira coberta, garagem, dependências alvenaria, piscina, churrasqueira coberta, garagem, dependências para empregada (não averbada Junto a matriculal, estando para empregada (não averbada Junto a matriculal, estando para empregada (não averbada Junto a matriculad, estando para empregada (não averbada Junto a matriculal, estando para empregada (não averbada Junto a matriculal, estando para empregada (não averbada Junto a matriculad, estando para empregada (não averbada) setando para